

DPJ/CARIACICA – PLANTÃO

OFÍCIO/DPJ/C/ Nº. 400/2013

Vitória – ES, 19 de julho de 2013

Comunicamos a V.Ex.^a, que nesta data foram preso(s)/Apreendido(s) e autuado(s) em flagrante por infração aos Arts 163 Caput” 163 paragrafo Único, I e III, 264 , 265, 288 todos do CPB na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal, os nacionais:

MANOEL ARAUJO NETO, brasileiro, solteiro 22 anos de idade, filho de Manoel Araújo Junior e Marcia Luciene Bragatto Araújo , residente na Rua Airton Senna,320, apto 1001 – Itapuã – V Velha .

JULIANO CELESTINO DE FREITAS, brasileiro, solteiro 29 anos de idade, filho de Antônio Maciel de Freitas e de Maria Agnes Celestino de Freitas, Rod. João Ricardo Schoring, sn – Domingos Martins.

DANIEL FELIPE SILVA IRIS COSTA, brasileiro, solteiro, 22 anos de idade, filho de Wilton Raliles Iris Costa e de Maria Jose de Jesus Silva, residente na Rua Vitoria Takla , sn – Mata da Praia – Vitória –

THIAGO QUEIROZ RODRIGUES, 34 anos de idade, filho de João DA Mata Rodrigues e Mirian Maria Queiroz Rodrigues, residente na Rua Jose Alves, 133 – Bairro Santa Monica – Guarapari.

MARCUS HENRIQUE GOMES TRISTÃO, brasileiro, solteiro, , filho de Arnaldo Muller Tristão e de Sandra Marina Gomes Tristão, Rua Sete de Setembro, 270 - Centro Vitória.

PASCOAL LUIZ BRIOCHI DINIZ, brasileiro, solteiro, 30 anos de idade, filho de Luzi Alberto Legari Diniz e de Ana Lucia Briochi Diniz, Av. Champagnat , 300 – centro Vila Velha

PATRICK VENIALI DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 22.03.94, filho de Nilson Correa da Silva e de Rosilene Veniali, residente na Rua I, 14 – Condomínio Santana, Santana – Cariacica.

HIGOR ROCHA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Vila velha – ES, nascido aos 25.03.90, filho de Juvenal Inácio da Silva e de Leliety André Rocha, res. santos Dumont, 293 – Soteco – Vila velha

JOSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, 26 anos de idade (02.10.86), natural de Vitória – ES, filho de Edson dos Santos e de Alaides Rodrigues dos Santos, residente na Rua Rui Barbosa, 61 – Ulisses Guimarães – Vila velha

DENYS COIMBRA KENNEDY CARVALHO, brasileiro, solteiro, natural de Vila velha – ES, nascido aos 07.05.94, filho de Valdomiro Geraldo Kennedy Carvalho e de Angelita Coimbra de Carvalho, residente na Rua Luiz Soares Nascimento,, 215 – Ilha das Flores _ Vilas Velha

GEONES GUIMARAES SANTANA , brasileiro, solteiro, natural de Aracruz n- ES, filho de Geali Moreira Santana e de Sonia Guimarães Santana, residente na Rua Bico de Lacre, 151 – Porto Canoa

GABRIEL HENRIQUE LEMOS DIAS, brasileiro, solteiro, natural de Vila velha – ES, nascido aos 25.02.94, filho de Edilea Lemos Dias e de pai não declarado, residente na Rua Nicolino Soares, 18 – Ilha das Flores – Vila Velha – ES

VITOR HUGO VERVLOET, brasileiro, solteiro, natural de Vila Velha – ES nascido 18.10.91, filho de Vitorio Walter Vervloet e de Rosaria Medeiros Vervloet, residente na Rua João Pontes, 17 – Vila Batista – Vila Velha

ISRAEL CAETANO VICENTE, brasileiro, solteiro, nascido aos 21.11.89, filho de Robson Vicente e de Luciene Caetano Vicente, residente na Rua Jaburu, 60 – Serras Dourada II – Serra

DPJ/CARIACICA – PLANTÃO

IURI LEITÃO GALINDO, brasileiro, solteiro, 21 anos de idade, 24.07.91, filho de Carlos Afonso Magalhães Galino e de Claudia leitão Ferraz de Almeida, residente na Rua Jose Neves Ciprestes, 730 – Jardim da Penha Vitória

FABIO LITZKON DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Domingos Martins – ES, nascido aos 27.07.87, filho de Jose Muller Ferreira da Silva e de Amélia L. da Silva, residente na Rua Jandira Alves, 86 – Centro – Domingos Martins – Condomínio Santana, Santana – Cariacica

RODRIGO NEITZEL MITRE, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.03.91, natural de Vitória – ES, filho de Waldir Mutz Mitre e de Elizabeth Cândida N. Mitre, residente na Rua Edson BONadiman, - São Francisco – Cariacica

RUBSON SOARES ROSENDO, brasileiro, solteiro, nascido aos 07.06.93, filho de Roberto Carlos Soares Rosendo e de Sonia Mara Souto Rosendo Soares, Rua Boa esperança, 598 - São Pedro III – Vitória

ANDERSON COSTA MATOS, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza – CE, nascido aos 12.09.98, filho de Juarez Adolfo de Abreu Matos e de Deyse Mara Valadares, residente na Rua Luiz Fernando Reis, 439 – Praia da Costa – Vila velha

MAIK LUCAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Mantena – MG, nascido aos 23.10.94, filho de pai não declarado e de Nelia Jose da Silva, residente na Rua Califórnia,, 1228 – Barramares – Vila velha – ES

VITOR PEREIRA CABRAL, brasileiro, solteiro, natural de Vitória-ES, nascido aos 17.09.91, filho de Jose Ribeiro Cabral e de Sandra Maria Pereira, residente na Rua Professora Francelina Carneiro Setúbal, sn – Bairro Enseada do Sua – Vitória

NEVA HELENA BRAGA, brasileira, solteira, natural de Colatina – ES, nascida aos 03.06.68, filha de Jose Carlos Braga e de Nedy Maria Bravim Braga, residente na Av. Luciano das Neves, 1118 – Centro Vila Velha

REBECA DOS SANTOS RIBEIRO, brasileira, solteira, natural de Pojuca – BA, nascida aos 12.02.93, filha de Elias da cruz Ribeiro e de Doralice dos Santos Ribeiro, residente na Rua Orlando Bonfim- Caratoira – Vitoria

BRENDA QUEIROZ DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Vitória -0 ES, nascida aos 03.04.92, filha de Wanderley Conceição Silva e de Elizabeth Garcia Queiroz, residente na Rua Assembleia de Deus, 13 – Jardim Tropical – Serra

RAYANE NEVES PINHEIRO, brasileira, solteira, natural de Vitória – ES, nascida aos 26.12.94, filha de Jeovani Jose Pinheiro e de Edineia Neves Pinheiro, residente na Rua da Vitória, 157 – Bairro Grande Vitória

Fato ocorrido nesta data no bairro CENTRO – VITÓRIA, sendo encaminhados ao CENTRO DE TRIAGEM DE VIANA.

Anexos, cópias do APFD, nota de culpa,

Respeitosamente,

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

(X) JUIZ DE DIREITO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DE VITORIA.

() JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE VITORIA.

() DEFENSOR PÚBLICO.

() PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE INQUERITOS .

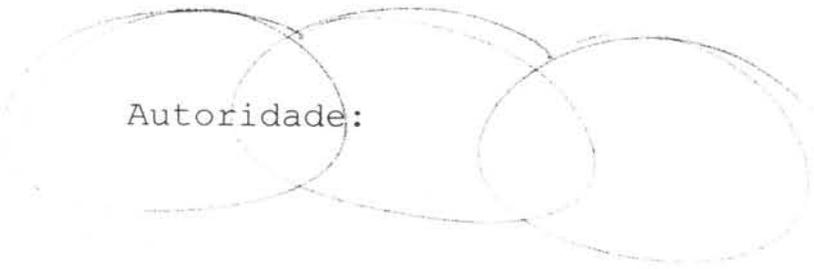
NOTA DE CULPA

O (a) Dr. (ª) Danilo Bahiense Moreira , Delegado (a) de Polícia do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FAZ SABER a: **RODRIGO NEITZEL MITRE, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.03.91, natural de Vitória - ES, filho de Waldir Mutz Mitre e de Elizabeth Cândida N. Mitre, residente na Rua Edson BONadiman, - São Francisco - Cariacica** que se acha preso em flagrante e está respondendo a Inquérito Policial na forma da Lei, por infração ao(s) **Arts. 163 " Caput", 163 § Único, I e III, 264, 265 e 288 todos do CPB na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal** . Ficando desde já cientificado (a) sobre os seus Direitos e Garantias fundamentais previstos no artigo 5º e seus incisos da Constituição Federal, tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuseram como seus acusadores o **condutor e testemunhas : Gustavo Malini Barcellos e Laudimar Pereira de Oliveira** , e para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) dezenove dias do mês de julho de dois mil e treze (19.07.2013) . Eu, Escrivão o digitei e subscrevo.


Recebi original da presente Nota em 19/07/2013 R

Autoridade:



Escrivão:



NOTA DE CULPA

O (a) Dr. (ª) Danilo
Bahense Moreira ,
Delegado (a) de
Polícia do Estado do
Espírito Santo, por
nomeação na forma da
lei, etc.

FAZ SABER a: **IURI LEITÃO GALINDO** , brasileiro,
solteiro, 21 anos de idade (24.07.91, filho de
Carlos Afonso Magalhães Galino e de Claudia
leitão ferraz de Almeida, residente na Rua Jose
Neves Cyprestes, 730 - Jardim da Penha - Vitória
, que se acha preso em flagrante e está respondendo
a Inquérito Policial na forma da Lei, por infração
ao(s) **Arts. 163 " Caput", 163 § Único, I e III,
264, 265 e 288 todos do CPB na forma do art. 69 do
mesmo Diploma Legal** . Ficando desde já cientificado
(a) sobre os seus Direitos e Garantias fundamentais
previstos no artigo 5º e seus incisos da Constituição
Federal, tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual
depuseram como seus acusadores o **condutor e
testemunhas : Gustavo Malini Barcellos e Laudimar
Pereira de Oliveira** , e para sua ciência, mandou dar-
lhe a presente Nota de Culpa. Dado e passado nesta cidade e
Comarca, ao(s) dezenove dias do mês de julho de dois
mil e treze (19.07.2013) . Eu, Escrivão o digitei e
subscrevo.

Iuri Leitão Galindo

Recebi original da presente Nota em **19/07/2013**

R

Autoridade:

Escrivão:

DESPACHO

Nesta data, Policiais Militares apresentaram na Divisão de Repressão aos Crimes Contra o Patrimônio, Delegacia de Segurança Patrimonial, maiores e menores, imputando a eles a prática de vandalismo.

Na unidade policial iniciou-se a apuração dos fatos, onde se reduziu à termo as declarações dos trinta e quatro conduzidos e de dois principais condutores. Nesta oportunidade, também foram identificados os demais policiais militares que participaram da operação.

Analisando detidamente as declarações, os objetos apreendidos, entre eles uma faca, uma bolsa com diversas pedras portuguesas, borracha para artefato, lançador de objetos (estilingue), e as circunstâncias da prisão flagrancial, nos permite concluir o *animus* comum que imperava entre os capturados, qual seja, a prática de ilícitos penais.

Em virtude destes indícios suficientes de autoria e materialidade, verifica-se a prática dos seguintes crimes:

Dano

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista.

Arremesso de projétil

Art. 264 - Arremessar projétil contra veículo, em movimento, destinado ao transporte público por terra, por água ou pelo ar.

Pena - detenção, de um a seis meses.

Art. 265 - Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Quadrilha ou bando

Art. 288 - Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:

Pena - reclusão, de um a três anos.

Todos na forma do Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.



Considerando que a prisão flagrancial ocorreu nos limites da legalidade e que o laudo pericial atestou, de forma positiva, para a prática dos crimes citados acima, determino ao Sr. Escrivão a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito, em detrimento dos maiores capturados e Auto de Apreensão de Adolescente Infrator, dos menores apreendidos, e bem como as diligências de praxe.

Vitória (ES), 19 de julho de 2013.



LEANDRO PIQUET DE A. BASTOS
DELEGADO DE POLÍCIA



DANILO BAHIENSE MOREIRA
DELEGADO DE POLÍCIA



DPJ/CARIACICA - PLANTÃO

TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CONDUTOR E PRIMEIRA TESTEMUNHA

Às 20:55 horas do dia dezoito de julho de dois mil e treze, no Cartório da Divisão de Repressão aos Crimes Contra o Patrimônio - Plantão, onde se achava presente o (a) Dr^a Danilo Bahiense Moreira, Delegado (a) de Polícia, Escrivão ao final assinado, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito passou a Autoridade a ouvir o **CONDUTOR: GUSTAVO MALINI BARCELOS, Policial Militar, RG 21928-6, lotado ROTAM, onde deseja receber suas intimações.** Sabendo ler e escrever. Testemunha sem contradita e compromissada na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Advertida das penas cominadas ao falso testemunho. Aos costumes disse nada. Inquirido pela Autoridade, respondeu que: relata o declarante que nesta data em apoio aos Policiais do BME que estavam tentando conter depredadores do patrimônio público e particular em vias do Centro de Vitória, principalmente na Avenida Jerônimo Monteiro; QUE, estes elementos em grupos, dentre os patrimônios públicos depredados estavam ao Palácio Anchieta e o Palácio da Fonte Grande e Banestes; QUE, dentre as propriedades particulares depredadas estavam o Banco Itaú; QUE, estes elementos depredadores também colocaram fogos em lixeiras, placas de lojas entre outros; QUE, estes elementos atuavam em bando; QUE, dentre os elementos que foram flagrados nesta depredação, foram presos 34 presos, entre homens e mulheres, Adolescentes, conforme relacionados no BU 18693688, Paschoal Luiz Brioschi Diniz, Ivanildo Santos da Silva, Higor Rocha da Silva, Marcus Henrique Gomes Tristão, Jocimar Rodrigues dos Santos, Denys Coimbra Kenedy Carvalho, Thiago Queiroz Rodrigues, Daniel Felipe Silva Iris Costa, Geone Guimarães Santana, Juliano Celestino de Freitas, Gabriel Henrique Lemos Dias, Vitor Hugo Vervloet, Israel Caetano Vicenti, Juliana Mariano Matheus, Luciana Santos de Souza, Elizete dos Santos Ribeiro, Iuri Leitão Galindo, Patrick Veniali da Silva, Fabio Litzkon da Silva, João Carlos da Silva, Rodrigo Netzel Mitre, Neiva Helena



POLÍCIA CIVIL
ESPIRITO SANTO

DPJ/CARIACICA - PLANTÃO

Braga, Rebeca dos Santos Ribeiro, Brenda Queiroz Silva, Rayani Neves Pinheiro, Kendolly Bianca S. Messias, Robson Soares Roseno, Manoel Araújo Neto, Anderson Costa Matos, Mayk Walas da Silva, Vitor Pereira Cabral, Welington Santos Rocha, Ingresson Dias Paiva, João Victor Bure Machado de Oliveira; QUE, dentre os depredadores detidos foram encontrados em poder de Pascoal Luiz B. Dinis, uma bolsa branca contendo seis morteiros, com Neva Helena Braga foram encontrados varias pedras portuguesas, com João Vitor Bure Machado de Oliveira foi encontrado uma garrafa pet cor cinza, três frascos pequenos de tinta e uma garrafa aberta de vinagre e dentro da bolsa de Welington Santos da Rocha foi encontrado uma faca de cozinha e borrachas para fabricação de Estilingues; QUE, ressalta que todos estas pessoas, no total de 34 relacionados, todos participavam da depredação. E nada mais disse determinando a Autoridade que se encerrasse o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado e por mim, Escrivão que Digitei, passando a valer este termo como recibo de entrega de preso sem lesões corporais.

Autoridade:

Condutor:

Gustavo Maderes Brullos af.

Escrivão:

[Handwritten signature]



POLÍCIA CIVIL
ESPIRITO SANTO

DPJ/CARIACICA - PLANTÃO

TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

SEGUNDA TESTEMUNHA

Às 21:18 horas do dia dezanove do mês de julho do ano de dois mil e treze, no Cartório da Divisão de Repressão aos Crimes Contra o Patrimônio, onde se achava presente o (a) Dr^a Danilo Bahiense Moreira, Delegado (a) de Polícia, comigo, Escrivão ao final assinado, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito passou a Autoridade a ouvir a **TESTEMUNHA:**
LAUDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Policial Militar, RG 20100-5, lotado no ROTAM, onde recebe intimações.

Testemunha sem contradita e compromissada na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Advertida das penas cominadas ao falso testemunho. Aos costumes disse nada. Inquirido pela Autoridade, respondeu que: relata o declarante que estando de plantão nesta data, quando por volta de 15:00 horas, foi determinado, juntamente com o Policial Barcellos, para que dirigissem para o centro de Vitória, principalmente na Avenida Jeronimo Monteiro onde ocorria uma depredação generalizada do Patrimônio Publico e particulares e em vista desta depredação o comercio estava totalmente fechado por medo do vandalismo; QUE, estes elementos em grupo, dentre os patrimônios públicos depredados estavam ao Palácio Anchieta e o Palácio da Fonte Grande e Banestes; QUE, dentre as propriedades particulares depredadas estavam o Banco Itaú; QUE, estes elementos depredadores também colocaram fogos em lixeiras, placas de lojas entre outros; QUE, estes elementos atuavam em bando; QUE, dentre os elementos que foram flagrados nesta depredação, foram presos 34 presos, entre homens e mulheres, Adolescentes, conforme relacionados no BU 18693688, Paschoal Luiz Brioschi Diniz, Ivanilson Santos da Silva, Higor Rocha da Silva, Marcus Henrique Gomes Tristão, Jocimar Rodrigues dos Santos, Denys Coimbra Kenedy Carvalho, Thiago Queiroz Rodrigues, Daniel Felipe Silva Iris Costa, Geone Guimarães Santana, Juliano Celestino de Freitas, Gabriel Henrique Lemos Dias, Vitor Hugo Vervloet, Israel Caetano Vicenti, Juliana Mariano Matheus, Luciana



POLÍCIA CIVIL
ESPIRITO SANTO

DPJ/CARIACICA - PLANTÃO

Santos de Souza, Elizete dos Santos Ribeiro, Iuri
Leitão Galindo, Patrick Veniali da Silva, Fabio
Litzkon da Silva, João Carlos da Silva, Rodrigo Netzel
Mitre, Neva Helena Braga, Rebeca dos Santos Ribeiro,
Brenda Queiroz Silva, Rayani Neves Pinheiro, Kendolly
Bianca S. Messias, Robson Soares Roseno, Manoel Araújo
Neto, Anderson Costa Matos, Mayk Walas da Silva, Vitor
Pereira Cabral, Wellington Santos Rocha, Ingresson Dias
Paiva, João Victor Bure Machado de Oliveira; QUE,
dentre os depredadores detidos foram encontrados em
poder de Pascoal Luiz B. Dinis, uma bolsa branca
contendo seis morteiros, com Neva Helena Braga foram
encontrados varias pedras portuguesas, com João Vitor
Bure Machado de Oliveira foi encontrado uma garrafa pet
cor cinza, três frascos pequenos de tinta e uma garrafa
aberta de vinagre e dentro da bolsa de Wellington Santos
da Rocha foi encontrado uma faca de cozinha e
borrachas para fabricação de Estilingues; QUE, ressalta
que todos estas pessoas, no total de 34 relacionados,
todos participavam da depredação; QUE, ressalta o
declarante que com certeza todos os conduzidos a este
DPJ, em grupos, participavam do vandalismo . E nada
mais disse, determinando a Autoridade em seguida que se
encerrasse o presente, que depois de lido e achado
conforme, vai por todos assinado e por mim, Escrivão
que Digitei.
Autoridade:

Testemunha:

Escrivão:



POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO

CONDUZIDO:

RODRIGO NEITZEL MITRE – sexo masculino, cútis branca, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, nascido aos 23.02.1991, agente funerário desempregado, natural de Vitória/ES, filho de Waldir Mutz Mitre e de Elizabeth Cândida Neitzel Mitre, residente na Rua Edson Bonadiman, s.nº (ref: primeira casa depois do Hortifrut) Bairro São Francisco, Cariacica/Es. TEL: (27) 9631 48 95. Cientificado dos seus direitos constitucionais insertos na Carta Magna. **INQUIRIDO DISSE QUE:** o declarante estava no Centro desta Capital, mas **não participava das manifestações** tendo saído da sua casa com destino ao Ministério do Trabalho e, quando estava na Praça Oito de Setembro, ao ver um tumulto de pessoas promovendo grande manifestação, como não havia meios de retornar para sua casa, face a paralização das vias, ficou observando os manifestantes e, por volta das 14h um Policial Militar determinou que o declarante adentrasse dentro da viatura policial, mas não sabe o porque de ter sido detido, vez que danificou nenhum patrimônio público, nem particular. E mais não disse.

Cássia Maria Reis Barros
Escrivão de Polícia

Rodrigo Neitzel Mitre

CONDUZIDO:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
DELEGACIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO

(Com alteração do Art. 1º da Lei 11.113/05)

CONDUZIDO: MANUEL ARAÚJO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, com 22 anos de idade, nascido aos 19.04.1991, natural de Vila Velha-ES, filho de MANUEL ARAÚJO JUNIOR E MARCIA LUCIENE BRAGATTO ARAÚJO, residente a Rua Airton Senna, snº, Ed. Praia Grande, Apartamento 1001, bairro Itapua, em Vila Velha-ES, próximo ao Perim; Após cientificar o acusado de seus direitos constitucionais contidos na Carta Magna Vigente do País passou a interrogá-lo: Que, o interrogado foi abordado próximo a praça oito, no centro de Vitória-ES; que, o nacional estava na manifestação desde às 13 horas da tarde que se formava na frente do Palácio do Governo do Espírito Santo quando apareceu a Polícia Militar e o conduziu à presença desta Autoridade, sob acusação de que estava promovendo quebra-quebra no patrimônio público (Palácio Anchieta); Que, o interrogado não promoveu nenhum quebra quebra, mas viu muitas pessoas quebrando lojas e patrimônios públicos; Que, o nacional alega que foi abordado e revistado na avenida Beira Mar; Que, o interrogado alega que a polícia militar abordou as pessoas sem critério algum, levando todos; QUE não sofreu maus tratos, agressão ou qualquer constrangimento nesta especializada, sendo observados todos os direitos e garantias constitucionais ao interrogado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Mandou a autoridade que se encerrasse o presente depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu _____ escrivão que digitei e assino.

AUTORIDADE:

CONDUZIDO : _____

ESCRIVÃO : _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
DELEGACIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO

(Com alteração do Art. 1º da Lei 11.113/05)

CONDUZIDO: VICTOR PEREIRA CABRAL, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, nascido aos 17.09.1991, natural de Vitória-ES, filho de JOSÉ RIBEIRO CABRAL e SANDRA MARIA PEREIRA, residente à Avenida Professora Francelina Setúbal, nº 2114, bairro Itapua, em Vila Velha-ES, Após cientificar o acusado de seus direitos constitucionais contidos na Carta Magna Vigente do País passou a interrogá-lo: Que, o interrogado foi abordado próximo a estação porto; Que, interrogado estava na manifestação desde as 14 horas da tarde; Que, o interrogado nega que tenha quebrado algo durante a manifestação; que, o interrogado adere a manifestação pacífica; Que, a polícia militar abordou todos que ali estavam, sem critérios, como se todos tivessem promovendo o quebra-quebra; que, o interrogado nega que promoveu quebra-quebra no patrimônio público (Palácio Anchieta); QUE não sofreu maus tratos, agressão ou qualquer constrangimento nesta especializada, sendo observados todos os direitos e garantias constitucionais ao interrogado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Mandou a autoridade que se encerrasse o presente depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu _____
escrivão que digitei e assino.

AUTORIDADE:

CONDUZIDO :

Victor Pereira Cabral

ESCRIVÃO :



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
DELEGACIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO

(Com alteração do Art. 1º da Lei 11.113/05)

CONDUZIDO: THIAGO QUEIROZ RODRIGUES, brasileiro, casado, com 34 anos de idade, nascido aos 28.12.1980, natural de Vitória- ES, filho de JOÃO DA MATA RODRIGUES E EMILIA MARIA QUEIROZ RODRIGUES, residente à Avenida Camburiu, snº, bairro Santa Mônica, em Guarapari-ES; Após cientificar o acusado de seus direitos constitucionais contidos na Carta Magna Vigente do País passou a interrogá-lo: Que, o interrogado foi ao consultório de sua tia, que é dentista no centro da cidade; Que, enquanto não dava seu horário de atendimento, o interrogado foi à praça oito, procurar algo para comer; Que, durante o trajeto, a policia militar fechou um circulo de pessoas; Que, alguns manifestantes ocorreram, mas o interrogado não entendo o que ocorria, ficou parado e foi abordado; Que, o interrogado alega que não participava da manifestação; Que, o interrogado nega que quebrou ou jogou algo nas lojas e em patrimônios públicos; QUE não sofreu maus tratos, agressão ou qualquer constrangimento nesta especializada, sendo observados todos os direitos e garantias constitucionais ao interrogado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Mandou a autoridade que se encerrasse o presente depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu _____ escrivão que digitei e assino.

AUTORIDADE:

CONDUZIDO

:

ESCRIVÃO :



**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA METROPOLITANA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE VITÓRIA/ES
CENTRAL DE FLAGRANTES**

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA

NEVA HELENA BRAGA

sexta-feira, 19 de julho de 2013, nesta cidade Vitória, ES, no cartório do Departamento de Polícia Judiciária de Vitória, onde se faz presente o Delegado de Polícia de Plantão, comigo Escrivão de Polícia de seu cargo, aí compareceu **NEVA HELENA BRAGA**, brasileira, casada, chefe gastronômica, natural de Colatina/ES, nascido em 03/06/1968, com 45 anos de idade, filha de José Carlos Braga e Nedyr Maria Bravim Braga, residente na Rua Luciano das Neves, nº 1118, apt. 102, Centro, Vila Velha/ES, sem telefone, inquirido pela autoridade policial, respondeu Que: Nesta data, a declarante foi ao centro resolver um problema médico; Que aproveitou e prestigiou a manifestação em frente ao Palácio Anchieta; Que quando resolveu ir embora, passou em uma rua onde havia um conflito entre policiais e manifestantes mais exaltados; Que a declarante então sentou no chão para demonstrar que não participava de nenhuma quebradeira; Que mesmo assim foi abordada e conduzida pelos policiais; Que dentro da bolsa da declarante haviam algumas pedras, mas era para eventualmente se defender de algumas pessoas mais exaltadas; Que não sabe o motivo pelo qual foi detida; Que o declarante não estava quebrando nada e nem atirando nenhum objeto contra os policiais; Que não tem passagem pela polícia; Que nunca foi presa ou processada; Que nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a Autoridade que fosse encerrado o presente feito depois de lido e achado conforme vai por todos assinado. Eu, Escrivão que digitei assino.

Autoridade:

Declarante: *Neve Helena Braga*

Escrivão: *[Assinatura]*



POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO

CONDUZIDO:

GEONE GUIMARÃES SANTANA – sexo masculino, brasileiro, que, sem portar documentos disse ser portador do CPF nº 133.226.157-40, solteiro, com 25 anos de idade, nascido aos 03.09.1987, tatuador (trabalha na Definitiva Tatroo – sito em Barcelona, Serra/ES) natural de Aracruz/ES, filho de Geazi Moreira Santana e de Sônia Guimarães Santana, residente na Bico de Lacre, nº 156 (ref: rua do posto de saúde) Bairro Porto Canoa, Serra/ES. TEL: (27) 9864 4566. Cientificado dos seus direitos constitucionais insertos na Carta Magna. **INQUIRIDO DISSE QUE:** o declarante estava na Manifestação ocorrida nesta data, nesta Capital, e, por volta das 18h no momento que passava no Centro da Cidade, próximo da Loja Elmo viu um grupo de vândalos arrancando a porta da Loja Elmo e com a chegada de Policiais Militares no local os vândalos fugiram em desabalada carreira, enquanto o declarante permaneceu no local porque não havia participado da quebradeira, mas, mesmo assim, Policiais Militares detiveram o declarante apontando-o como um dos autores dos danos causados na loja e assim sendo, deseja saber o declarante o porque de ter sido conduzido para esta Delegacia, pois nada fez vez que os Militares não conversaram com o declarante; que indagado, respondeu nunca ter sido preso e processado.

Geone Guimarães Santana

CONDUZIDO:

Maria Reis
Cássia Maria Reis
Escrivão de Polícia



J



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
DELEGACIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO

(Com alteração do Art. 1º da Lei 11.113/05)

CONDUZIDO: ISRAEL CAETANO VICENTE, brasileiro, solteiro, nascido aos 21.11.1989, com 23 anos de idade, natural de Cariacica/ES, auxiliar de vendas, filho de Robson Vicente e de Luciene Caetano Vicente, residente a rua Luiz Fernando Reis, nº 439, bairro Praia da Costa, em Vila Velha-ES, Após cientificar o acusado de seus direitos constitucionais contidos na Carta Magna Vigente do País passou a interrogá-lo, na presença de seu advogado, Dr. Raphael Sodré Cittadino, OAB/ES 19789: Que, o interrogado trabalha nas Lojas Renner, localizadas no Centro de Vitória; Que o declarante foi liberado mais cedo do serviço e juntamente com outros funcionários da loja se dirigiu para acompanhar a manifestação; Que quando acabaram de chegar à Praça Oito o declarante e seus amigos de trabalho se viram cercados pelo BME; que entraram em uma rua lateral à praça; Que as meninas, que o acompanhavam ficaram com medo e o declarante se dispôs a ir na frente; Que quando o declarante estava voltando para falar com as meninas que poderiam entrar na rua o declarante foi abordado por policiais do BME antes que chegasse onde as meninas estavam; Que foi colocado em uma viatura onde já estavam outras 03 pessoas; Que não sabe o motivo de ter sido preso; Que, o interrogado alega que não estava promovendo nenhum quebra quebra no patrimônio público; Que, apenas estava acompanhado a manifestação; QUE, não sofreu maus tratos, agressão ou qualquer constrangimento nesta especializada, sendo observados todos os direitos e garantias constitucionais ao interrogado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Mandou a autoridade que se encerrasse o presente depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu _____ escrivão que digitei e assino.

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CONDUZIDO:

Israel Caetano Vicente

ESCRIVÃO:

[Assinatura]



**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA METROPOLITANA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE VITÓRIA/ES
CENTRAL DE FLAGRANTES**

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA

VITOR HUGO VERVLOET

sexta-feira, 19 de julho de 2013, nesta cidade Vitória, ES, no cartório do Departamento de Polícia Judiciária de Vitória, onde se faz presente o Delegado de Polícia de Plantão, comigo Escrivão de Polícia de seu cargo, aí compareceu **VITOR HUGO VERVLOET**, brasileiro, solteiro, RG 2265824 ES, estudante, natural de Vila Velha/ES, nascido em 18/10/1991, filho de Vitório Walter Vervloet e Rosaria Medeiros Vervloet, residente na Rua João Pontes, nº 17, Vila Batista, Vila Velha/ES, tel. 27 33260614, inquirido pela autoridade policial, respondeu Que: Nesta data, o declarante estava na beira mar participando da manifestação, quando apareceu a tropa de choque da PM, cercou todos os manifestantes, mandou que todos deitassem, e conduziu todos até este DPJ; Que ninguém estava quebrando nada e nem atirando nenhum objeto contra os policiais; Que o interrogado foi revistado e nada foi encontrado; Que não sabe o motivo pelo qual foi conduzido; Que não tem passagem pela polícia; Que nunca foi preso ou processado; Que nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a Autoridade que fosse encerrado o presente feito depois de lido e achado conforme vai por todos assinado. Eu, Escrivão que digitei assino.

Autoridade:

Declarante:

Escrivão:



**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA METROPOLITANA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE VITÓRIA/ES
CENTRAL DE FLAGRANTES**

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA

GABRIEL HENRIQUE LEMOS DIAS

sexta-feira, 19 de julho de 2013, nesta cidade Vitória, ES, no cartório do Departamento de Polícia Judiciária de Vitória, onde se faz presente o Delegado de Polícia de Plantão, comigo Escrivão de Polícia de seu cargo, aí compareceu **GABRIEL HENRIQUE LEMOS DIAS**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Vila Velha/ES, nascido em 25/02/1994, filho de Edilea Lemos Dias e pai não declarado, residente na Rua Nicolino Soares, nº 18, Ilha das Flores, Vila Velha/ES, tel. 27 3359 3218, inquirido pela autoridade policial, respondeu Que: Nesta data, o declarante veio de onibus de Serra e saltou na Av. Vitória, caminhou até o aquaviário para pegar um bote e atravessar para Vila Velha, onde mora; Que quando chegou no aquaviário várias pessoas estavam detidas e algumas sendo detidas pela polícia militar; Que o declarante sequer participou do protesto; Que mesmo assim também foi abordado e conduzido pela polícia militar até esta DP; Que não sabe o motivo pelo qual foi detido; Que o declarante não estava quebrando nada e nem atirando nenhum objeto contra os policiais, estava apenas passando; Que o declarante foi revistado e nada foi encontrado; Que não tem passagem pela polícia; Que nunca foi preso ou processado; Que nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a Autoridade que fosse encerrado o presente feito depois de lido e achado conforme vai por todos assinado. Eu, Escrivão que digitei assino.

Autoridade:

Declarante:

Gabriel H. Lemos Dias

Escrivão:

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
DELEGACIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO

(Com alteração do Art. 1º da Lei 11.113/05)

4º CONDUZIDO: JULIANO CELESTINO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/07/1984, com 29 anos de idade, natural de Santa Tereza- ES, técnico de enfermagem, filho de ANTONIO MACIEL DE FREITAS E MARIA AGNES CELESTINO DE FREITAS, residente a Rodovia João Ricardo Schorling, snº, centro de Domingos martins-ES, Após cientificar o acusado de seus direitos constitucionais contidos na Carta Magna Vigente do País passou a interrogá-lo: que, o interrogado estava no centro da cidade de vitória, próximo ao porto quando foi abordado por policiais militares; que, o interrogado veio fazer uma rematrícula no colégio Salesiano, em Vitória-ES; Que era por volta de 16:00 horas e não encontrava-se participando da manifestação popular que se formava na frente do Palácio do Governo do Estado do Espírito Santos quando apareceu a Polícia Militar; que, o interrogado alega que parou a motocicleta antes da manifestação e teve que ir a pé até a escola do salesiano; Que, na volta da escola, indo pegar a motocicleta, foi surpreendidos pela PM; Que, sob acusação de que estava promovendo quebra-quebra no patrimônio público(Palácio Anchieta), alega que realizou nenhum ato de vandalismo; QUE não sofreu maus tratos, agressão ou qualquer constrangimento nesta especializada, sendo observados todos os direitos e garantias constitucionais ao interrogado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Mandou a autoridade que se encerrasse o presente depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. EU _____ escrivão que digitei e assino.

DANILO BAHIENSE MOREIRA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

4º CONDUZIDO : _____

ESCRIVÃO : _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
DELEGACIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO

(Com alteração do Art. 1º da Lei 11.113/05)

3º CONDUZIDO: Daniel Felipe Silva Íris Costa, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/11/1990, com 22 anos de idade, natural de Medeiros Neto- BA, estudante, filho de WILTON RALILES IRIS COSTA E MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA COSTA, residente a rua vitória, nº 55, bairro Mata da Praia, em Vitória-ES, Após cientificar o acusado de seus direitos constitucionais contidos na Carta Magna Vigente do País passou a interrogá-lo: Que, o interrogado participava da manifestação desde às 07 horas da manhã de hoje; Que era por volta das 16 horas quando participava da manifestação popular que se formava na frente do Palácio do Governo do Estado do Espírito Santos quando, ao se deslocar na praça oito, em Vitória-ES, apareceu a Polícia Militar e o conduziu à presença desta Autoridade, sob acusação de que estava promovendo quebra-quebra no patrimônio público (Palácio Anchieta); Que, o interrogado alega que não estava promovendo nenhum quebra quebra no patrimônio público; Que, o interrogado estava filmando a manifestação e em nenhum momento depredou o patrimônio público; Que, o interrogado alega que a polícia militar levou todos que estavam ali presentes sem critério algum; Que, apenas os idosos foram liberados; QUE, não sofreu maus tratos, agressão ou qualquer constrangimento nesta especializada, sendo observados todos os direitos e garantias constitucionais ao interrogado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Mandou a autoridade que se encerrasse o presente depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu escrivão que digitei e assino.

DANILO BAHIANSE MOREIRA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

3º CONDUZIDO :

ESCRIVÃO :



POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO

CONDUZIDO:

BRENDA QUEIROZ SILVA – sexo feminino, cútis parda, brasileira, alega possuir RG mas não se recorda do número, solteira, com 21 anos de idade, nascida aos 03.04.1992, natural de Vitória/ES, vendedora (trabalha na Realce Calçados – sítio na Vila Rubim, Vitória/ES) filha de Wanderley Conceição Silva e de Elizabeth Garcia Queiroz, residente na Rua Assembléia de Deus, nº 13, Bairro Jardim Tropical, Serra/ES. TEL: 9605 4509. Cientificada dos seus direitos constitucionais insertos na Carta Magna. **INQUIRIDA DISSE QUE:** a declarante saiu do seu trabalho e por volta das 15h, quando caminhava com destino ao ponto de ônibus para retornar para casa, viu um grupo de pessoa correndo em direção ao ponto de ônibus, e, com medo daquele grupo de pessoas, correu deles, momento em que policiais militares achando que a declarante era integrante daquele grupo, detiveram a declarante; que em momento algum cometeu qualquer crime, apenas queria retornar para casa; que nunca foi processada. E mais não disse.

Brenda Queiroz Silva

CONDUZIDA:

Cássia Maria Reis Borges
Escrivão de Polícia

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
DELEGACIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO

(Com alteração do Art. 1º da Lei 11.113/05)

CONDUZIDO: PASCHOAL LUIZ BRIOSCHI DINIZ, brasileiro, solteiro, empresário, com 30 anos de idade, nascido aos 14.05.1983, natural de Vitória- ES, filho de LUIZ ALBERTO OLGEGARIO DINIZ E ANA LÚCIA BRIOSCHI DINIZ, residente a Avenida Champaghat, nº 300, apto 200, Centro de vila Velha-ES, Após cientificar o acusado de seus direitos constitucionais contidos na Carta Magna Vigente do País passou a interrogá-lo: Que, o interrogado foi ao centro de Vitória visitar um advogado de sua empresa, para levar alguns documentos importantes para ele, pois tal advogado defenderia a causa de sua empresa; Que, sua motocicleta ficou próximo ao porto; Que, o interrogado foi até o escritório do advogado e ao retornar até a motocicleta, neste trajeto, o interrogado sofreu um corte no braço direito proveniente de um estilhaço de bomba de efeito moral; que, o interrogado saiu muito sangue e foi atendido pelo Samu; Que, o interrogado ficou revoltado e acabou entrando no confronto entre policiais da BME e manifestantes, na escadaria Maria Ortiz, em Vitória-ES; Que, o interrogado alega que não apedrejou nenhuma loja ou monumento; Que, o interrogado não quebrou nenhuma patrimônio público e inclusive o interrogado como militante de movimentos sociais tentou de certa forma reorganizar o pessoal e acalmar manifestantes; Que, relata que isso depois de tal fato ocorrido em seu braço; Que, o interrogado alega que tomou um disparo de escopeta de balas de borracha, tendo sido ferido na costela; que, o interrogado alega que a BME cercou manifestantes e na estação porto o interrogado foi abordado por policiais militares; Que, o interrogado alega que nesse momento foi abordado, revistado e levado para o camburão da viatura policial; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Mandou a autoridade que se encerrasse o presente depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu _____ escrivão que digitei e assino.

AUTORIDADE :

CONDUZIDO : _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
DELEGACIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO

(Com alteração do Art. 1º da Lei 11.113/05)

CONDUZIDO: Anderson Costa Matos, brasileiro, solteiro, nascido aos 12.09.1988, com 24 anos de idade, natural de Fortaleza/Ceará, auxiliar de padaria e confeitaria, filho de JUAREZ ADOLFO DE ABREU MATOS FILHO E DEYSE MARA VALADARES COSTA, residente a rua Luiz Fernando Reis, nº 439, bairro Praia da Costa, em Vila Velha-ES, Após cientificar o acusado de seus direitos constitucionais contidos na Carta Magna Vigente do País passou a interrogá-lo: Que, o interrogado participava da manifestação desde às 13:30 horas da tarde de hoje; Que era por volta das 16 horas quando participava da manifestação popular que se formava na frente do Palácio Anchieta quando parou próximo de uma praça para respirar; Que quando estava indo pegar o carro se deparou com um vigilante com a arma na mão apontando para alguns manifestantes; Que ao ver a arma o declarante atravessou a rua e se deparou com os policiais do choque; que os policiais do choque chegaram e abordaram o declarante o colocaram juntamente com mais 05 manifestantes na viatura; Que não sabe o motivo de ter sido preso; Que, o interrogado alega que não estava promovendo nenhum quebra quebra no patrimônio público; Que, apenas estava acompanhado a manifestação; QUE, não sofreu maus tratos, agressão ou qualquer constrangimento nesta especializada, sendo observados todos os direitos e garantias constitucionais ao interrogado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Mandou a autoridade que se encerrasse o presente depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu _____ escrivão que digitei e assino.

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CONDUZIDO : Anderson Costa Matos

ESCRIVÃO :



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
DELEGACIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO

(Com alteração do Art. 1º da Lei 11.113/05)

CONDUZIDO: DENYS COIMBRA KENNEDY CARVALHO, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, nascido aos 07.05.1994, natural de Vila Velha- ES, filho de VALDEMIRO GERALDO KENNEDY CARVALHO E ANGELITA COIMBRA DE CARVALHO, residente a rua Luiz Soares Nascimento, nº 215, bairro Ilha das Flores, Vila Velha - ES, Após cientificar o acusado de seus direitos constitucionais contidos na Carta Magna Vigente do País passou a interrogá-lo: Que o interrogado foi preso próximo a praça oito, em vitória-ES, perto do Palácio Ancheita; Que, o interrogado foi abordado por por volta de 14:30 horas e estava participando da manifestação popular, mas não estava quebrando nenhuma loja ou patrimônio Público; Que, o interrogado foi abordado logo quando chegou a manifestação; que, não havia 10 minutos quando da abordagem; que, haviam muitas pessoas quebrando os locais públicos, mas o interrogado não estava quebrando nada; Que, sob acusação de que estava promovendo quebra-quebra no patrimônio público (Palácio Anchieta), alega que apenas estava olhando a manifestação; ; QUE não sofreu maus tratos, agressão ou qualquer constrangimento nesta especializada, sendo observados todos os direitos e garantias constitucionais ao interrogado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Mandou a autoridade que se encerrasse o presente depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu _____ escrivão que digitei e assino.

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CONDUZIDO :

Denys Coimbra Kennedy Carvalho

ESCRIVÃO :



POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO

CONDUZIDO:

PATRICK VENIALI DA SILVA – sexo masculino, cútis parda, brasileiro. disse possuir o RG nº 3.163.818 – SPTC/ES, solteiro, com 19 anos de idade, nascido aos 22.03.1994, Acadêmico do Curso de Filosofia da Católica Salesiana, natural de Cariacica/ES, filho de Nilson Correia da Silva e da Rosilene Veniali, residente na Rua “I”, nº 14 (ref: rua da quadra de esportes), Bairro Santana, Cariacica/ES. TEL: (27) 9520 4552. Cientificado dos seus direitos constitucionais insertos na Carta Magna. **INQUIRIDO DISSE QUE:** o declarante estava na Manifestação ocorrida nesta data, nesta Capital, e, por volta das 13h40min o declarante foi detido por Policiais Militares quando estava nas proximidades da Estação Porto, no Centro desta Urbe; que não sabe o porque de ter sido detido, haja vista não ter danificado qualquer patrimônio público, tampouco particular, assim como não desacatou os Servidores Policiais Militares; que esclarece o declarante que a “quebradeira” estava ocorrendo do outro lado da rua, distante de onde estava o declarante; que nunca foi processado. Que deseja dizer por sua livre vontade que “no momento que os Policiais detiveram o declarante, eles fizeram um cerco com nenhuma intenção de que os manifestantes saíssem do local, querendo assim dizer o declarante que os Militares queriam prendê-los”. E mais não disse.



CONDUZIDO:


Ássia Maria Reis Botelho
Escrivão de Polícia



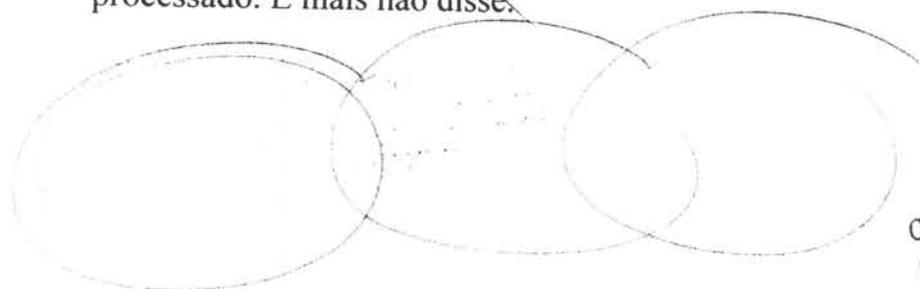


POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO

CONDUZIDO:

RUBSON SOARES ROSENO – sexo masculino, cútis parda, brasileiro, alega possuir RG mas não se recorda do número, solteiro, com 18 anos de idade, nascido aos 07.06.1995, estudante (Escola Neuza Nunes Gonçalves – sito em São Pedro, Vitória) natural de Vitória/ES, filho de Roberto Carlos Soares Roseno e de Sônia Mara Souto Soares Roseno, residente na Rua Boa Esperança, nº 598 (ref: atrás da padaria Ebenezer) Bairro São Pedro V, Vitória/ES. TEL: 3233 7587. Cientificado dos seus direitos constitucionais insertos na Carta Magna. **INQUIRIDO DISSE QUE:** o declarante estava no Centro desta Capital onde havia ido para comprar roupas e, ao chegar no Centro é que soube das manifestações, e, quando estava em um Ponto de Ônibus na Avenida Getúlio Vargas, em frente do Palácio Anchieta, por volta das 14h foi detido por Policiais Militares que mandaram que o declarante deitasse no chão e, mesmo não tendo tido qualquer participação na quebradeira promovida por bardeneiros, foi preso pelos Militares; que nunca foi processado. E mais não disse.



Cássia Maria Reis Botto
Cássia Maria Reis Botto
Escrivão de Polícia

Rubson Soares Roseno

CONDUZIDO:

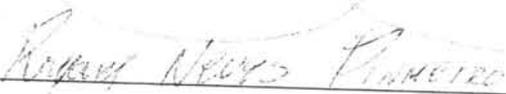


POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

CONDUZIDA:

RAYANY NEVES PINHEIRO

Às 22h39min, sexta-feira, dezanove de julho de dois mil e treze (19.07.13) na Divisão de Repressão aos Crimes Contra o Patrimônio, presente a Autoridade Policial, comigo, Escrivão do seu cargo, passou a Autoridade a qualificar a **CONDUZIDA: RAYANY NEVES PINHEIRO** – sexo feminina, brasileira, possui Cédula de Identidade, mas não se recorda do número, solteira, vendedora (trabalha na Joalheria Primo – Centro de Vitória), com 18 anos de idade, nascida aos 26.12.1994, natural de Vitória/ES, filha de Jeovani José Pinheiro e de Edinéia Neves Pinheiro, residente na Rua da Vitória, nº 157 (ref: Oficina do Alemão) Bairro Grande Vitória, em Vitória/ES. TEL: 9637 1365 e 3323 9662. Cientificada dos seus direitos constitucionais insertos na Carta Magna. **INQUIRIDA DISSE QUE:** a declarante em momento algum participou das manifestações ocorridas nesta data no Centro desta Capital e, quando do movimento estava em seu local de trabalho, na Joalheria Primo; que no curso do movimento a galeria onde se localiza a loja, assim como a loja, porque os manifestantes tentavam invadir o local; que, o gerente da loja ao perceber que o barulho da rua havia diminuído, liberou os funcionários para ir embora e a declarante, no momento que estava de retorno para casa, viu um aglomerado de policiais vindo em toda direção e determinando que todos os que ali estavam deitassem no chão; que a declarante ficou nervosa e com medo de se machucar, atendeu a ordem dos policiais; que no instante que os policiais que se aproximaram da declarante ainda havia manifestantes, motivo pelo qual a declarante acha que os militares a confundiram com os bardeneiros, porque onde estava havia alguns com máscaras no rosto; que nunca foi presa e processada; que nesta Divisão a declarante sentiu-se mal, porque é asmática, mas os policiais desta Delegacia providenciaram atendimento médico para a declarante. E mais não disse.


CONDUZIDA:


Cássia Maria Reis Barros
Escrivão de Polícia




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
DELEGACIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO

(Com alteração do Art. 1º da Lei 11.113/05)

CONDUZIDO: HIGOR ROCHA DA SILVA, brasileiro, casado, com 23 anos de idade, nascido aos 25.03.1990, natural de Vila Velha- ES, filho de JUVENAL INÁCIO DA SILVA E LELIETY ANDRÉ ROCHA, residente a rua Santos Dumont, nº 293, bairro Soteco, em Vila Velha-ES; Após cientificar o acusado de seus direitos constitucionais contidos na Carta Magna Vigente do País passou a interrogá-lo: Que, o interrogado foi abordado na praça oito, no Centro de vitória-ES; Que, o interrogado foi abordado por volta 16 horas; Que, o interrogado alega que policiais abordaram diversos grupos de manifestantes; Que, o interrogado continuou na praça e ao sair dela para ir para o carro, foi abordado por policiais militares; Que, o interrogado não chegou a depredar patrimônios públicos; Que, o interrogado alega que sob acusação de que estava promovendo quebra-quebra no patrimônio público(Palácio Anchieta), alega que não estava no patrimônio público; QUE não sofreu maus tratos, agressão ou qualquer constrangimento nesta especializada, sendo observados todos os direitos e garantias constitucionais ao interrogado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Mandou a autoridade que se encerrasse o presente depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu _____ escrivão que digitei e assino.

AUTORIDADE:

CONDUZIDO: _____

ESCRIVÃO:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
DELEGACIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO

(Com alteração do Art. 1º da Lei 11.113/05)

CONDUZIDO: REBECA DOS SANTOS RIBEIRO, brasileira, solteira, nascida aos 12.02.1993, com 20 anos de idade, natural de Pojuca/BA, estudante (Curso Técnico de Auxiliar Administrativo), filha de Doralice dos Santos Ribeiro e de Elias da Cruz Ribeiro, residente na Rua Orlando Bonfim, nº 07, Escadaria Marcos Daniel do Espírito Santo, Vitória/ES, próximo à "Igreja do Evangelho Quadrangular". Não apresentou documento de identificação. Após cientificar a acusada de seus direitos constitucionais contidos na Carta Magna Vigente do País passou a interrogá-lo: **que** hoje, "na parte da manhã", a declarante dirigiu-se à Assembléia Legislativa para aderir à "manifestação"; **que** acredita que a manifestação seja "pelo fim do pedágio"; **que** inicialmente, tratava-se de um "protesto pacífico"; **que** a manifestação seguiu até o Centro de Vitória; **que**, já "no finalzinho da tarde", iniciou-se um "confronto" entre manifestantes que "depredavam o Palácio Anchieta" e Policiais Militares; **que** a declarante acompanhou "o confronto de longe"; **que**, após, o "confronto tomou a avenida"; **que** a declarante alega que tentou "sair" do local, mas que não teria sido possível em virtude de a Polícia Militar ter "bloqueado as ruas"; **que**, neste momento, os Policiais Militares ordenaram que todos deitassem no chão, tendo a declarante atendido; **que**, após, a declarante foi conduzida a esta Delegacia Especializada para apuração; **que** a declarante não sofreu maus tratos nesta Delegacia Especializada, alegando que teria ficado "constrangida" por ter tido de deitar no chão para ser abordada pela Polícia Militar; **que** alega não ter participado do "quebra quebra", isto é, dos danos acarretados ao patrimônio público; **que** "apenas estaria vendo de longe, mas que não tinha como sair". Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Mandou a autoridade que se encerrasse o presente depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu _____ escrivão que digitei e assino.

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CONDUZIDA: Rebeca dos Santos Ribeiro

ESCRIVÃO:

Rodolpho Rocha Induzzi
POLÍCIA CIVIL
ESCRIVÃO - NF.: 3104460



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
DELEGACIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO

(Com alteração do Art. 1º da Lei 11.113/05)

CONDUZIDO: FÁBIO LITZKON DA SILVA, brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade, nascido aos 27/07/1987, natural de Domingos Martins - ES, filho de JOSÉ MULLER FERREIRA DA SILVA E ADÉLIA LITZKON DA SILVA, residente a rua Jandira Alves, nº 86, bairro Centro de Domingos Martins - ES; Após cientificar o acusado de seus direitos constitucionais contidos na Carta Magna Vigente do País passou a interrogá-lo: que, o interrogado estava com seu amigo JULIANO quando foi abordado por policiais militares; que, o interrogado e JULIANO vieram de Domingos Martins ao Forte São João em VITÓRIA-ES com o objetivo de fazer matrícula da Faculdade Salesiano; Que, por causa das manifestações o interrogado não conseguiu passar de motocicleta pelo centro da cidade e então deixaram a motocicleta próximo ao porto e foram andando pela orla; que, efetuaram a matrícula e ao retornarem para a motocicleta foram abordados por policiais militares; que, interrogado informa que não participou de manifestações; Que, sob acusação de que estava promovendo quebra-quebra no patrimônio público (Palácio Anchieta), alega que realizou nenhum ato de vandalismo; QUE não sofreu maus tratos, agressão ou qualquer constrangimento nesta especializada, sendo observados todos os direitos e garantias constitucionais ao interrogado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Mandou a autoridade que se encerrasse o presente depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu _____ escrivão que digitei e assino.

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CONDUZIDO : _____

ESCRIVÃO : _____



POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO

CONDUZIDO:

MAIK LUCAS DA SILVA – sexo masculino, brasileiro, alega possuir RG, contudo não sabe o número, amasiado, engraxate (Praça Getúlio Vargas) com 18 anos de idade, nascido aos 23.10.1994, natural de Mantena/MG, filho de Leila José da Silva, residente na Avenida Califórnia, nº 1221 (ref: perto do Açaí) Bairro Barramares, Vila Velha/ES. TEL: 9877 9003. Cientificado dos seus direitos constitucionais insertos na Carta Magna. **INQUIRIDO DISSE QUE:** o declarante estava nas proximidades da Praça Getúlio Vargas, engraxando sapatos, como faz todos os dias e, de repente, por volta das 13h viu um grande número de manifestantes correndo pela avenida e policiais militares correndo em direção a eles. Assim que os manifestantes passavam o declarante, vendo os Militares, eles levantou as mãos para eles querendo dizer, com aquele gesto, que nada tinha a ver com aquele grupo de pessoas que corriam naquele avenida, mas os militares os detiveram e o trouxeram para esta Delegacia; que o declarante não cometeu nenhum crime, apenas trabalhava no local do tumulto das manifestações; que nunca foi preso. E mais não disse.

Maik Lucas da Silva

CONDUZIDO:

Cássia Maria Reis Barros
Escrivão de Polícia



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
DELEGACIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO

(Com alteração do Art. 1º da Lei 11.113/05)

2º CONDUZIDO: MARCUS HENRIQUE GOMES TRISTÃO, VULGO MARIÃO, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/04/1986, com 27 anos de idade, natural de Vitória - Es, estagiário, filho de ARNALDO MULLER TRISTÃO E SANDRA MARINA GOMES TRISTÃO, residente a rua sete de setembro, nº 270, apto 106, Centro de Vitória-ES, APÓS CIENTIFICAR O ACUSADO DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS CONTIDOS NA CARTA MAGNA VIGENTE DO PAÍS PASSOU A INTERROGÁ-LO: QUE ERA POR VOLTA DE 15:50 HORAS O INTERROGADO ESTAVA INDO A DELEGACIA DISTRITAL DO CENTRO DE VITÓRIA-ES FAZER UM BOLETIM DE OCORRÊNCIA POIS PERDEU UM DOCUMENTO DE IDENTIDADE, QUANDO AO SUBIR A ESCADARIA MARIA ORTIZ FOI ABORDADO POR POLICIAIS MILITARES; QUE, O INTERROGADO ALEGA QUE NÃO PARTICIPOU DA MANIFESTAÇÃO POPULAR QUE SE FORMAVA NA FRENTE DO PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; QUE, O INTERROGADO NÃO PROMOVEU QUEBRA QUEBRA NO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO PALÁCIO ANCHIETA; QUE NÃO SOFREU MAUS TRATOS, AGRESSÃO OU QUALQUER CONSTRANGIMENTO NESTA ESPECIALIZADA, SENDO OBSERVADOS TODOS OS DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS AO INTERROGADO. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Mandou a autoridade que se encerrasse o presente depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu _____ escrivão que digitei e assino.

DANILO BAHIANSE MOREIRA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

2º CONDUZIDO :

Marcus Henrique Gomes Tristão

ESCRIVÃO :

[Assinatura]

NOTA DE CULPA

O (a) Dr. (ª) Danilo
Bahense Moreira,
Delegado (a) de Polícia
do Estado do Espírito Santo,
por nomeação na forma da
lei, etc.

FAZ SABER a: **MARCUS HENRIQUE GOMES TRISTÃO, VULGO MARIÃO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/04/1986, com 27 anos de idade, natural de Vitória - Es, estagiário, filho de **ARNALDO MULLER TRISTÃO E SANDRA MARINA GOMES TRISTÃO**, residente a rua sete de setembro, nº 270, apto 106, Centro de Vitória-ES, que se acha preso em flagrante e está respondendo a Inquérito Policial na forma da Lei, por infração ao(s) Arts. 163 " Caput", 163 § Único, I e III, 264, 265 e 288 todos do CPB na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal. Ficando desde já cientificado (a) sobre os seus Direitos e Garantias fundamentais previstos no artigo 5º e seus incisos da Constituição Federal, tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuseram como seus acusadores o **condutor e testemunhas : Gustavo Malini Barcellos e Laudimar Pereira de Oliveira**, e para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) dezenove dias do mês de julho de dois mil e treze (19.07.2013) . Eu, Escrivão o digitei e subscrevo.

Recebi original da presente Nota em 19/07/2013



**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA METROPOLITANA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE VITÓRIA/ES
CENTRAL DE FLAGRANTES**

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA

JOCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS

sexta-feira, 19 de julho de 2013, nesta cidade Vitória, ES, no cartório do Departamento de Polícia Judiciária de Vitória, onde se faz presente o Delegado de Polícia de Plantão, comigo Escrivão de Polícia de seu cargo, aí compareceu **JOCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Vitória/ES, nascido em 02/10/1986 filho de Edson dos Santos e Alaíde Rodrigues dos Santos, residente na Rua Rui Barbosa, nº 61, Ulisses Guimarães, Vila Velha/ES, tel. 27 9704 1718, inquirido pela autoridade policial, respondeu Que: Nesta data, o declarante tinha acabado de sair do trabalho no teatro Carlos Gomes, aproximadamente às 12:00 horas, e foi para o ponto de ônibus na Av. Beira Mar; Que na Beira Mar não havia conflito; Que o declarante estava no ponto quando passou vários manifestantes correndo e a polícia vindo atrás; Que os policiais abordaram o declarante, o revistaram e o colocaram na viatura, o conduzido até esta DP; Que não sabe o motivo pelo qual foi detido; Que o declarante não estava quebrando nada e nem atirando nenhum objeto contra os policiais, estava apenas esperando o ônibus; Que o declarante foi revistado e nada foi encontrado; Que não tem passagem pela polícia; Que nunca foi preso ou processado; Que nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a Autoridade que fosse encerrado o presente feito depois de lido e achado conforme vai por todos assinado. Eu, Escrivão que digitei assino.

Autoridade:

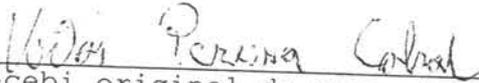
Declarante: *Jocimar R dos Santos*

Escrivão:

NOTA DE CULPA

O (a) Dr. (a) Danilo
Bahense Moreira ,
Delegado (a) de
Polícia do Estado do
Espírito Santo, por
nomeação na forma da
lei, etc.

FAZ SABER a: **VITOR PEREIRA CABRAL**, brasileiro, solteiro, natural de Vitória-ES, nascido aos 17.09.91, filho de Jose Ribeiro Cabral e de Sandra Maria Pereira, residente na Rua Professora Franceline Carneiro Setúbal, sn - Bairro Enseada do Sua - Vitória que se acha preso em flagrante e está respondendo a Inquérito Policial na forma da Lei, por infração ao(s) **Arts. 163 " Caput", 163 § Único, I e III, 264, 265 e 288 todos do CPB na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal** . Ficando desde já cientificado (a) sobre os seus Direitos e Garantias fundamentais previstos no artigo 5º e seus incisos da Constituição Federal, tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuseram como seus acusadores o **condutor e testemunhas : Gustavo Malini Barcellos e Laudimar Pereira de Oliveira** , e para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) dezenove dias do mês de julho de dois mil e treze (19.07.2013) . Eu, Escrivão o digitei e subscrevo.


Recebi original da presente Nota em **19/07/2013** R

Autoridade:

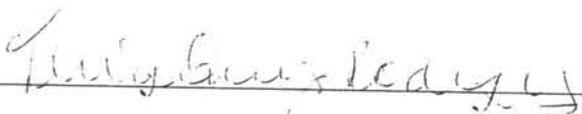
Escrivão:

NOTA DE CULPA

O (a) Dr. (ª) Danilo
Bahense Moreira,
Delegado (a) de Polícia
do Estado do Espírito Santo,
por nomeação na forma da
lei, etc.

FAZ SABER a: THIAGO QUEIROZ RODRIGUES, brasileiro, casado, com 34 anos de idade, nascido aos 28.12.1980, natural de Vitória-ES, filho de JOÃO DA MATA RODRIGUES E EMILIA MARIA QUEIROZ RODRIGUES, residente à Avenida Camburiu, snº, bairro Santa Mônica, em Guarapari-ES, que se acha preso em flagrante e está respondendo a Inquérito Policial na forma da Lei, por infração ao(s) **Arts. 163 " Caput", 163 § Único, I e III, 264, 265 e 288 todos do CPB na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal**. Ficando desde já cientificado (a) sobre os seus Direitos e Garantias fundamentais previstos no artigo 5º e seus incisos da Constituição Federal, tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuseram como seus

acusadores o **condutor e testemunhas : Gustavo Malini Barcellos e Laudimar Pereira de Oliveira**, e para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) dezenove dias do mês de julho de dois mil e treze (19.07.2013) . Eu, Escrivão o digitei e subscrevo.



Recebi original da presente Nota em 19/07/2013

Autoridade:

Escrivão:

Assinou-se a mesma a nota de culpa em presença de seu advogado

NOTA DE CULPA

O (a) Dr. (ª) Danilo
Bahense Moreira ,
Delegado (a) de
Polícia do Estado do
Espírito Santo, por
nomeação na forma da
lei, etc.

FAZ SABER a: **NEVA HELENA BRAGA, brasileira, solteira, natural de Colatina - ES< nascida aos 03.06.68, filha de Jose Carlos Braga e de Nedy Maria Bravim Braga, residente na Av. Luciano das Neves, 1118 - Centro Vila Velha** que se acha preso em flagrante e está respondendo a Inquérito Policial na forma da Lei, por infração ao(s) **Arts. 163 "Caput", 163 § Único, I e III, 264, 265 e 288 todos do CPB na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal** . Ficando desde já cientificado (a) sobre os seus Direitos e Garantias fundamentais previstos no artigo 5º e seus incisos da Constituição Federal, tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuseram como seus acusadores o **condutor e testemunhas : Gustavo Malini Barcellos e Laudimar Pereira de Oliveira** , e para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) dezanove dias do mês de julho de dois mil e treze (19.07.2013) . Eu, Escrivão o digitei e subscrevo.

Recebi original da presente Nota em 19/07/2013

R

Autoridade:

Escrivão:

NOTA DE CULPA

O (a) Dr. (ª) Danilo
Bahense Moreira ,
Delegado (a) de
Polícia do Estado do
Espírito Santo, por
nomeação na forma da
lei, etc.

FAZ SABER a: **GEONES GUIMARAES SANTANA** , brasileiro, solteiro, natural de Aracruz n- ES, filho de Geali Moreira Santana e de Sonia Guimarães Santana, residente na Rua Bico de Lacre, 151 - Porto Canoa que se acha preso em flagrante e está respondendo a Inquérito Policial na forma da Lei, por infração ao(s) **Arts. 163 " Caput", 163 § Único, I e III, 264, 265 e 288 todos do CPB na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal** . Ficando desde já cientificado (a) sobre os seus Direitos e Garantias fundamentais previstos no artigo 5º e seus incisos da Constituição Federal, tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuseram como seus acusadores o **condutor e testemunhas : Gustavo Malini Barcellos e Laudimar Pereira de Oliveira** , e para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) dezenove dias do mês de julho de dois mil e treze (19.07.2013) . Eu, Escrivão o digitei e subscrevo.

Recebi original da presente Nota em **19/07/2013**

R

Autoridade:

Escrivão:

NOTA DE CULPA

O (a) Dr. (ª) Danilo
Bahense Moreira ,
Delegado (a) de
Polícia do Estado do
Espírito Santo, por
nomeação na forma da
lei, etc.

FAZ SABER a: **VITOR HUGO VERVLOET, brasileiro, solteiro, natural de Vila Velha - ES nascido 18.10.91, filho de Vitorio Walter Vervloet e de Rosaria Medeiros Vervloet, residente na Rua João Pontes, 17 - Vila Batista - Vila Velha** que se acha preso em flagrante e está respondendo a Inquérito Policial na forma da Lei, por infração ao(s) **Arts. 163 " Caput", 163 § Único, I e III, 264, 265 e 288 todos do CPB na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal** . Ficando desde já cientificado (a) sobre os seus Direitos e Garantias fundamentais previstos no artigo 5º e seus incisos da Constituição Federal, tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuseram como seus acusadores o **condutor e testemunhas : Gustavo Malini Barcellos e Laudimar Pereira de Oliveira** , e para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) dezenove dias do mês de julho de dois mil e treze (19.07.2013) . Eu, Escrivão o digitei e subscrevo.

Vitor Hugo Vervloet.
Recebi original da presente Nota em **19/07/2013** _____ R

Autoridade:

Escrivão:

NOTA DE CULPA

O (a) Dr. (ª) Danilo
Bahense Moreira ,
Delegado (a) de
Polícia do Estado do
Espírito Santo, por
nomeação na forma da
lei, etc.

FAZ SABER a: **GABRIEL HENRIQUE LEMOS DIAS**, brasileiro, solteiro, natural de Vila velha - ES, nascido aos 25.02.94, filho de Edilea Lemos Dias e de pai não declarado, residente na Rua Nicolino Soares, 18 - Ilha das Flores - Vila Velha - ES , que se acha preso em flagrante e está respondendo a Inquérito Policial na forma da Lei, por infração ao(s) **Arts. 163 " Caput", 163 § Único, I e III, 264, 265 e 288 todos do CPB na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal** . Ficando desde já cientificado (a) sobre os seus Direitos e Garantias fundamentais previstos no artigo 5º e seus incisos da Constituição Federal, tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuseram como seus acusadores o **condutor e testemunhas : Gustavo Malini Barcellos e Laudimar Pereira de Oliveira** , e para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) dezenove dias do mês de julho de dois mil e treze (19.07.2013) . Eu, Escrivão o digitei e subscrevo.


Recebi original da presente Nota em **19/07/2013** R

Autoridade:


Escrivão:

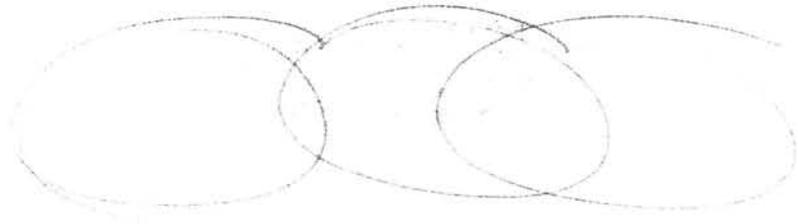
NOTA DE CULPA

O (a) Dr. (a) Danilo
Bahense Moreira ,
Delegado (a) de Polícia
do Estado do Espírito Santo,
por nomeação na forma da
lei, etc.

FAZ SABER a: **JULIANO CELESTINO DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/07/1984, com 29 anos de idade, natural de Santa Tereza- ES, técnico de enfermagem, filho de ANTONIO MACIEL DE FREITAS E MARIA AGNES CELESTINO DE FREITAS, residente a rua vitória, nº 55, bairro Mata da Praia, em Vitória-ES, que se acha preso em flagrante e está respondendo a Inquérito Policial na forma da Lei, por infração ao(s) **Arts. 163 " Caput", 163 § Único, I e III, 264, 265 e 288 todos do CPB na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal** . Ficando desde já cientificado (a) sobre os seus Direitos e Garantias fundamentais previstos no artigo 5º e seus incisos da Constituição Federal, tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuseram como seus acusadores o **condutor e testemunhas : Gustavo Malini Barcellos e Laudimar Pereira de Oliveira** , e para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) dezenove dias do mês de julho de dois mil e treze (19.07.2013) . Eu, Escrivão o digitei e subscrevo.



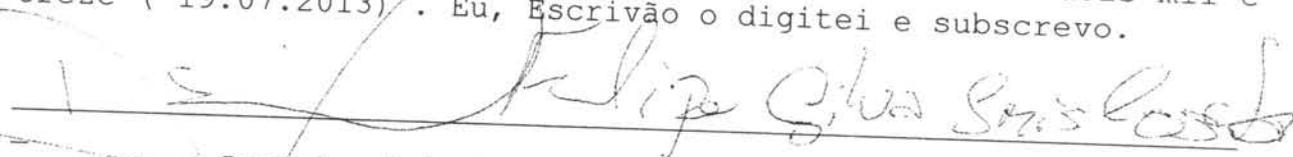
Recebi original da presente Nota em 19/07/2013

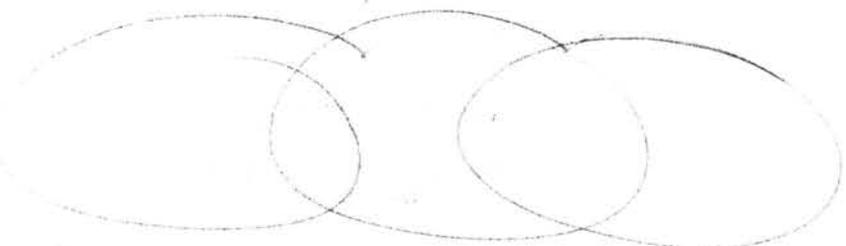


NOTA DE CULPA

O (a) Dr. (ª) Danilo
Bahense Moreira,
Delegado (a) de Polícia
do Estado do Espírito Santo,
por nomeação na forma da
lei, etc.

FAZ SABER a: **Daniel Felipe Silva Íris Costa**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/11/1990, com 22 anos de idade, natural de Medeiros Neto- BA, estudante, filho de WILTON RALILES IRIS COSTA E MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA COSTA, residente a rua vitória, nº 55, bairro Mata da Praia, em Vitória-ES, que se acha preso em flagrante e está respondendo a Inquérito Policial na forma da Lei, por infração ao(s) Arts. 163 " Caput", 163 § Único, I e III, 264, 265 e 288 todos do CPB na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal . Ficando desde já cientificado (a) sobre os seus Direitos e Garantias fundamentais previstos no artigo 5º e seus incisos da Constituição Federal, tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuseram como seus acusadores o **condutor e testemunhas : Gustavo Malini Barcellos e Laudimar Pereira de Oliveira** , e para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) dezanove dias do mês de julho de dois mil e treze (19.07.2013) . Eu, Escrivão o digitei e subscrevo.


Recebi original da presente Nota em 19/07/2013





POLÍCIA CIVIL
ESPIRITO SANTO

DPJ/CARIACICA - PLANTÃO

NOTA DE CULPA

O (a) Dr. (a) Danilo Bahiense Moreira, Delegado (a) de Polícia do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FAZ SABER a: **BRENDA QUEIROZ DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Vitória -0 ES, nascida aos 03.04.92, filha de Wanderley Conceição Silva e de Elizabeth Garcia Queiroz, residente na Rua Assembleia de Deus, 13 - Jardim Tropical - Serra, que se acha preso em flagrante e está respondendo a Inquérito Policial na forma da Lei, por infração ao(s) **Arts. 163 " Caput", 163 § Único, I e III, 264, 265 e 288 todos do CPB na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal**. Ficando desde já cientificado (a) sobre os seus Direitos e Garantias fundamentais previstos no artigo 5º e seus incisos da Constituição Federal, tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuseram como seus

acusadores o **condutor e testemunhas : Gustavo Malini Barcellos e Laudimar Pereira de Oliveira**, e para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) **dezenove** dias do mês de julho de dois mil e treze (19.07.2013) . Eu, Escrivão o digitei e subscrevo.

Brenda Queiroz da Silva
Recebi original da presente Nota em 19/07/2013

Autoridade:

Danilo Bahiense Moreira
Delegado de Polícia Classe Especial
Superintendente de Polícia do Interior
Mat.: 38.207-86

Escrivão:

NOTA DE CULPA

O (a) Dr. (ª) Danilo Bahiense Moreira, Delegado (a) de Polícia do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FAZ SABER a: PASCHOAL LUIZ BRIOSCHI DINIZ, brasileiro, solteiro, empresário, com 30 anos de idade, nascido aos 14.05.1983, natural de Vitória- ES, filho de LUIZ ALBERTO OLGEGARIO DINIZ E ANA LÚCIA BRIOSCHI DINIZ, residente a Avenida Champanghat, nº 300, apto 200, Centro de vila Velha-ES, que se acha preso em flagrante e está respondendo a Inquérito Policial na forma da Lei, por infração ao(s) **Arts. 163 " Caput", 163 § Único, I e III, 264, 265 e 288 todos do CPB na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal**. Ficando desde já cientificado (a) sobre os seus Direitos e Garantias fundamentais previstos no artigo 5º e seus incisos da Constituição Federal, tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuseram como seus

acusadores o **condutor e testemunhas : Gustavo Malini Barcellos e Laudimar Pereira de Oliveira**, e para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) dezenove dias do mês de julho de dois mil e treze (19.07.2013) . Eu, Escrivão o digitei e subscrevo.

Paschoal Luiz Brioschi Diniz

Recebi original da presente Nota em 19/07/2013

Autoridade:

Escrivão:

NOTA DE CULPA

O (a) Dr. (ª) Danilo
Bahense Moreira ,
Delegado (a) de
Polícia do Estado do
Espírito Santo, por
nomeação na forma da
lei, etc.

FAZ SABER a: **DENYS COIMBRA KENNEDY CARVALHO**,
brasileiro, solteiro, natural de Vila velha - ES,
nascido aos 07.05.94, filho de Valdomiro Geraldo
Kennedy Carvalho e de Angelita Coimbra de
Carvalho, residente na Rua Luiz Soares
Nascimento,. 215 - Ilha das Flores - Vilas Velha
que se acha preso em flagrante e está respondendo a
Inquérito Policial na forma da Lei, por infração ao(s)
**Arts. 163 " Caput", 163 § Único, I e III, 264, 265
e 288 todos do CPB na forma do art. 69 do mesmo
Diploma Legal** . Ficando desde já cientificado (a)
sobre os seus Direitos e Garantias fundamentais
previstos no artigo 5º e seus incisos da Constituição
Federal, tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual
depuseram como seus acusadores o **condutor e
testemunhas : Gustavo Malini Barcellos e Laudimar
Pereira de Oliveira** , e para sua ciência, mandou dar-
lhe a presente Nota de Culpa. Dado e passado nesta cidade e
Comarca, ao(s) dezenove dias do mês de julho de dois
mil e treze (19.07.2013) . Eu, Escrivão o digitei e
subscrevo.

Denys Coimbra Kennedy Carvalho

Recebi original da presente Nota em 19/07/2013

R

Autoridade:

Escrivão:

NOTA DE CULPA

O (a) Dr. (a) Danilo
Bahense Moreira ,
Delegado (a) de
Polícia do Estado do
Espírito Santo, por
nomeação na forma da
lei, etc.

FAZ SABER a: **PATRICK VENIALI DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 22.03.94, filho de Nilson Correa da Silva e de Rosilene Veniali, residente na Rua I, 14 - Condomínio Santana , Santana - Cariacica** , que se acha preso em flagrante e está respondendo a Inquérito Policial na forma da Lei, por infração ao(s) **Arts. 163 " Caput", 163 § Único, I e III, 264, 265 e 288 todos do CPB na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal** . Ficando desde já cientificado (a) sobre os seus Direitos e Garantias fundamentais previstos no artigo 5º e seus incisos da Constituição Federal, tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuseram como seus acusadores o **condutor e testemunhas : Gustavo Malini Barcellos e Laudimar Pereira de Oliveira** , e para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) dezenove dias do mês de julho de dois mil e treze (19.07.2013) . Eu, Escrivão o digitei e subscrevo.

Patrick Veniali da Silva

Recebi original da presente Nota em 19/07/2013

R

Autoridade:

Escrivão:

NOTA DE CULPA

O (a) Dr. (a) Danilo
Bahense Moreira ,
Delegado (a) de
Polícia do Estado do
Espírito Santo, por
nomeação na forma da
lei, etc.

FAZ SABER a: **RUBSON SOARES ROSENDO, brasileiro, solteiro, nascido aos 07.06.93, filho de Roberto Carlos Soares Rosendo e de Sonia Mara Souto Rosendo Soares, Rua Boa esperança, 598 - São Pedro III - Vitória** que se acha preso em flagrante e está respondendo a Inquérito Policial na forma da Lei, por infração ao(s) **Arts. 163 " Caput", 163 § Único, I e III, 264, 265 e 288 todos do CPB na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal** . Ficando desde já cientificado (a) sobre os seus Direitos e Garantias fundamentais previstos no artigo 5º e seus incisos da Constituição Federal, tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuseram como seus acusadores o **condutor e testemunhas : Gustavo Malini Barcellos e Laudimar Pereira de Oliveira** , e para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) **dezenove dias do mês de julho de dois mil e treze (19.07.2013)** . Eu, Escrivão o digitei e subscrevo.

Recebi original da presente Nota em **19/07/2013**

R

Autoridade:

Escrivão:

NOTA DE CULPA

O (a) Dr. (ª) Danilo
Bahense Moreira ,
Delegado (a) de
Polícia do Estado do
Espírito Santo, por
nomeação na forma da
lei, etc.

FAZ SABER a: **HIGOR ROCHA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Vila velha - ES, nascido aos 25.03.90, filho de Juvenal Inácio da Silva e de Leliety André Rocha, res. santos Dumont, 293 - Soteco - Vila velha** , que se acha preso em flagrante e está respondendo a Inquérito Policial na forma da Lei, por infração ao(s) **Arts. 163 " Caput", 163 § Único, I e III, 264, 265 e 288 todos do CPB na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal** . Ficando desde já cientificado (a) sobre os seus Direitos e Garantias fundamentais previstos no artigo 5º e seus incisos da Constituição Federal, tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuseram como seus acusadores o **condutor e testemunhas : Gustavo Malini Barcellos e Laudimar Pereira de Oliveira** , e para sua ciência, mandou dar-lhe a presente Nota de Culpa. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) **dezenove dias do mês de julho de dois mil e treze (19.07.2013)** . Eu, Escrivão o digitei e subscrevo.

Recebi original da presente Nota em **19/07/2013**

Autoridade:

Escrivão:



POLÍCIA CIVIL - ES
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

OF/PCES/DRCCP/nº 418 /13

Vitória/ES, 19 de julho de 2013.

Emérito Julgador:

Pelo presente, levo a cognição de Vossa Excelência que nesta data, nesta Divisão, por infração ao artigo 163 p. único, Inciso III c/c artigo 265, c/c artigo 288, todos na forma do artigo 69 do CP, foram **AUTUADOS EM FLAGRANTE** os seguintes cidadãos:

JÉSSICA MAGALHÃES MELO, sexo feminino, brasileira, RG: 3.012784-SSP/ES, tatuadora, com 22 anos de idade, nascida aos 05.05.1991, natural de Vila Velha/ES, filha de Moacir de Araujo Melo e de Rosangela Magalhães Melo

RAQUEL AZEVEDO SONEGUETH SANTOS, sexo feminino, brasileira, RG nº 3047414 – SSP/ES, Universitária, com 21 anos de idade, nascida aos 14.07.1992, natural de Vitória/ES, filha de Adilson Soneghet Santos e de Kátia Azevedo Soneguet Santos.

ANDRÉ MARTINS DE ALMEIDA, brasileiro, portador do RG nº 3.481.868 – SSP/ES, solteiro, com 18 anos de idade, nascido aos 10.10.1994, estoquista, natural de Serra/ES, filho de Ronaldo de Jesus Almeida e de Mercês Martins de Oliveira.

FREDDY STANLEY SANTANA CORRÊA, brasileiro, portador do RG nº 3196541 – SSP/ES, solteiro, técnico em eletrotécnica, com 18 anos de idade, nascido aos 07.09.1994, natural de Vitória/ES, filho de Mário César Pereira Corrêa e de Adriana Santana Corrêa.

RAFAEL NASCIMENTO MIRANDA, sexo masculino, brasileiro, portador do RG nº 1.908.243 – SPTC/ES, solteiro, natural de Vitória/ES, nascido aos 04.06.1980, filho de Rosa Maria Nascimento Miranda e de Admilson Gonçalves de Miranda.

ARIADNY CRISTINA BATISTA CARRETA, sexo feminino, brasileira, solteira, estudante, natural de Serra/ES, nascida aos 21.11.1994, filha de Aloir Subtil Carretta e de Vera Lúcia Araújo Batista.

JHON LENO OLIVEIRA NUNES, sexo masculino, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, nascido aos 25.08.1990, natural de Vitória/ES, filho de Antonio Carlos Cirqueira Nunes e de Creuza Fontoura de Oliveira Nunes, residente na Rua Tié, nº 20, Serra Dourada III, Serra/ES.

GUSTAVO RODRIGUES VIANA DUARTE, sexo masculino, brasileiro, portador do RG 17.584.901 – SSP/MG e CPF nº 086227086-32, nascido aos 0.03.1995, natural de Ponte Nova/MG, filho de Gustavo José Viana Duarte e de Janete Rodrigues Duarte

FATO OCORRIDO NO CENTRO DE VITÓRIA.

Anexo: cópia do Auto de Prisão em Flagrante Delito e Nota de Culpa.

Atenciosamente,


Delegado de Polícia
Nº Funç. 2872221

Ao: Exmº Senhor:

JUIZ DE DIREITO NO PLANTÃO JUDICIÁRIO DA CAPITAL

C-I.

*Segue decisão
datada, 20/07/2013*

*Viviane Brito Borille
Juiz de Direito*



**DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
DELEGACIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**

TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

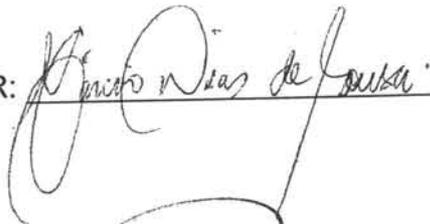
1º TESTEMUNHA/CONDUTOR: MÁRCIO DIAS DE SOUSA

Aos dezenove dias de julho de 2013, neste Cartório, Vitória (ES), onde se achava presente o Delegado de Polícia, comigo, Escrivã ao final assinado, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito passou a Autoridade a ouvir o **CONDUTOR: PM MÁRCIO DIAS DE SOUSA, CB da ROTAM**. Sabendo ler e escrever. Sem contradita e compromissada na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Advertida das penas cominadas ao falso testemunho. Aos costumes disse nada. Inquirido pela Autoridade, respondeu QUE: o declarante ficou o dia todo envolvido com as manifestações; QUE receberam informações do CIODES que um ônibus estava indo em direção ao Shopping Vitória com um grupo de manifestantes, que segundo constava, eram dos mais violentos; QUE abordaram o ônibus próximo ao Clube de Regatas Álvares Cabral; QUE alguns dos abordados estavam com objetos que levavam a crer que teriam sido utilizados para a prática de atos de vandalismo, tais como vinagre, máscaras, luvas, abafadores auriculares, dois rojões e um foguete e ainda confirmaram a participação nas manifestações; QUE alguns elementos forçaram a abertura da porta, para que pudessem passar por trás do coletivo, sem pagar; QUE mais não disse nem lhe foi perguntado. E nada mais disse determinando a Autoridade que se encerrasse o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado e por mim, Escrivão que Digitei, passando a valer este termo como recibo de entrega de preso sem lesões corporais.

AUTORIDADE POLICIAL:


Arivaldo Gianordoli Neto
Delegado de Polícia
Nº Função: 2872221

CONDUTOR:



ESCRIVÃ:


Bruna Giacomini Mendes de Andrade
Escrivã de Polícia Civil
N.P. 3356771



**DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
DELEGACIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**

TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

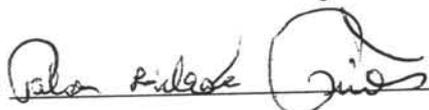
2º TESTEMUNHA: GELSON LIBERATO JÚNIOR

Aos dezenove dias de julho de 2013, neste Cartório, Vitória (ES), onde se achava presente o Delegado de Polícia, comigo, Escrivã ao final assinado, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito passou a Autoridade a ouvir o **CONDUTOR: PM GELSON LIBERATO JÚNIOR, SD da ROTAM**. Sabendo ler e escrever. Sem contradita e compromissada na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Advertida das penas cominadas ao falso testemunho. Aos costumes disse nada. Inquirido pela Autoridade, respondeu QUE: o declarante ficou o dia todo envolvido com as manifestações, juntamente com o CB MÁRCIO; QUE receberam informações do CIODES que um ônibus estava indo em direção ao Shopping Vitória com um grupo de manifestantes, que segundo constava, era dos mais violentos; QUE abordaram o ônibus próximo ao Clube de Regatas Álvares Cabral; QUE alguns dos abordados estavam com objetos que levavam a crer que teriam sido utilizados para a prática de atos de vandalismo, tais como vinagre, máscaras, luvas, abafadores auriculares, dois rojões e um foguete e ainda confirmaram a participação nas manifestações; QUE alguns elementos forçaram a abertura da porta, para que pudessem passar por trás do coletivo, sem pagar; QUE os elementos não reagiram à prisão; QUE mais não disse nem lhe foi perguntado. E nada mais disse determinando a Autoridade que se encerrasse o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado e por mim, Escrivão que Digitei, passando a valer este termo como recibo de entrega de preso sem lesões corporais.

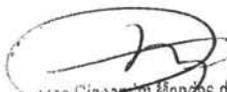
AUTORIDADE POLICIAL:


Arnaldo Gianordoli Neto
Delegado de Polícia
Nº Func: 2872231

CONDUTOR:


Gelson Liberato Júnior

ESCRIVÃ:


Juliana Giacomini Mendes de Andrade
Escrivã de Polícia Civil
N.F: 3358771



**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA METROPOLITANA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE VITÓRIA/ES
CENTRAL DE FLAGRANTES**

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA

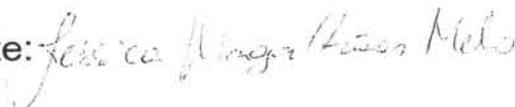
JESSICA MAGALHÃES MELO

sexta-feira, 19 de julho de 2013, nesta cidade Vitória, ES, no cartório do Departamento de Polícia Judiciária de Vitória, onde se faz presente o Delegado de Polícia de Plantão, comigo Escrivão de Polícia de seu cargo, aí compareceu **JESSICA MAGALHÃES MELO**, brasileira, solteira, tatuadora, natural de Vila Velha/ES, nascido em 05/05/1991, com 22 anos de idade, filha de Moacir de Araújo Melo e Rosângela Magalhães Melo, residente na Av. do Canal, lote 24, Quadra R-19, Nova Itaparica, Vila Velha/ES, tel. 27 3299 9914, inquirida pela autoridade policial, respondeu Que: Nesta data, a declarante participou de uma manifestação popular no centro de Vitória; Que depois da manifestação, pegou um ônibus com destino ao shopping Vitória; Que o ônibus em que a declarante estava foi abordado por policiais militares em frente ao clube Álvares Cabral; Que os policiais tiraram as pessoas do ônibus e revistaram todos; Que encontraram com a declarante um spray de tinta; Que o spray é usado pela declarante para pintar bicicleta; Que não usou o spray na manifestação; Que a polícia trouxe todos as pessoas do ônibus para esta DP; Que não sabe o motivo pelo qual foi detida; Que a declarante não quebrou nada na manifestação e nem atirou nenhum objeto contra os policiais; Que também não quebrou o ônibus que pegou; Que ninguém estava quebrando o ônibus em que estava; Que ninguém pagou pela passagem, pois o motorista abriu a porta de trás; Que não tem passagem pela polícia; Que nunca foi presa ou processada; Que nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a Autoridade que fosse encerrado o presente feito depois de lido e achado conforme vai por todos assinado. Eu, Escrivão que digitei assino.

Autoridade:


Genivaldo Gianordoli Neto
Delegado de Polícia
Nº Func: 2872881

Declarante:



Escrivão:



POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

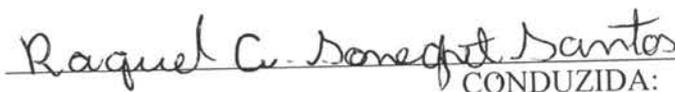
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO

CONDUZIDA:

RAQUEL AZEVEDO SONEGHET SANTOS

Às 22h11min do dia dezanove de julho de dois mil e treze, na Divisão de Repressão aos Crimes Contra o Patrimônio, presente a Autoridade Policial, comigo, Escrivão do seu cargo, passou a Autoridade a qualificar a **CONDUZIDA: RAQUEL AZEVEDO SONEGHET SANTOS** – sexo feminino, cútis branca, brasileira, portadora do RG nº 3047414 – SSP/ES, solteira, Acadêmica do Curso de Artes Visuais da UFES, com 21 anos de idade, nascida aos 14.07.1992, natural de Vitória/ES, filha de Adilson Soneghet Santos e de Kátia Azevedo Soneghet Santos, residente na Rua João da Cruz, nº 400, Praia do Canto, Vitória/ES. Tel: 3026 3447 e 9228 2292. Cientificada dos seus direitos constitucionais insertos na Carta Magna. **INQUIRIDA DISSE QUE:** a declarante nesta data, 19.07.13 participou das manifestações ocorridas no Centro desta Capital, mas, em momento algum promoveu qualquer depredação ao patrimônio público e particular; que por volta das 18h a declarante estava de retorno para sua casa e na Avenida Beira Mar adentrou em um coletivo, e, quando estava quieta dentro do ônibus, em outra parada de ônibus, nele entrou um grupo de pessoas que lotaram o coletivo; que em seguida o ônibus foi parado por Policiais Militares que determinaram que todos os passageiros saíssem do ônibus e passaram a revistar todos os passageiros; que os policiais encontraram dentro da mochila da declarante uma máscara de filtro de ar, cuja máscara a declarante usa nas suas atividades acadêmicas para fazer trabalho de arte, mormente grafite em tela; que nada de ilegal os policiais apreenderam com a declarante; que nunca respondeu a processo. E mais não disse.


Gianordoli Neto
Delegado de Polícia
Nº Func. 2872221


Raquel C. Soneghet Santos
CONDUZIDA:


Cássia Maria Reis Barros
Escrivão de Polícia



**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA METROPOLITANA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE VITÓRIA/ES
CENTRAL DE FLAGRANTES**

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA

GUSTAVO RODRIGUES VIANA DUARTE

sexta-feira, 19 de julho de 2013, nesta cidade Vitória, ES, no cartório do Departamento de Polícia Judiciária de Vitória, onde se faz presente o Delegado de Polícia de Plantão, comigo Escrivão de Polícia de seu cargo, aí compareceu **GUSTAVO RODRIGUES VIANA DUARTE**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Ponte Nova/MG, nascido em 10/03/1995, com 18 anos de idade, filho de Janete Rodrigues Viana Duarte e Gustavo José Viana Duarte, residente na Rua Amarildes Bernardes, nº 2020, Centro, Vila Velha/ES, tel. 31 9615 2255, inquirido pela autoridade policial, respondeu Que: Nesta data, o declarante participou da manifestação no centro de vitória e depois pegou um ônibus com destino ao shopping Vitória; Que na altura do clube Alvares Cabral, o ônibus foi interceptado por policiais militares; Que os policiais tiraram todos do ônibus e revistaram cada um; Que com o declarante encontraram apenas 01 (uma) garrafa contendo vinagre; Que a garrafa serve para amenizar o efeito do gás lançado pela PM; Que o declarante não estava quebrando nada e nem atirando nenhum objeto contra os policiais; Que estava com a garrafa de vinagre apenas para não sentir os efeitos dos gases que os policiais lançam; Que não tem passagem pela polícia; Que nunca foi preso ou processado; Que nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a Autoridade que fosse encerrado o presente feito depois de lido e achado conforme vai por todos assinado. Eu, Escrivão que digitei assino.

Autoridade:


Gianordoli Neto
Delegado de Polícia
Nº Func. 2872231

Declarante:



Escrivão:


Cássia Maria Reis Barros
Escrivão de Polícia



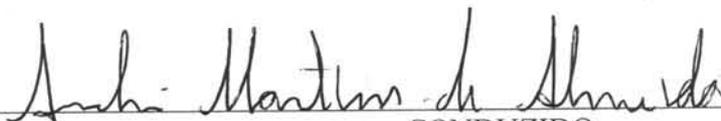
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

CONDUZIDO:

ANDRÉ MARTINS DE ALMEIDA

Às 22h21min do dia dezenove de julho de dois mil e treze (19.07.13) na Divisão de Repressão aos Crimes Contra o Patrimônio, presente a Autoridade Policial, comigo, Escrivão do seu cargo, passou a Autoridade a qualificar o **CONDUZIDO: ANDRÉ MARTINS DE ALMEIDA** – sexo masculino, brasileiro, possui Cédula de Identidade Civil, entretanto, não se recorda do número, solteiro, com 18 anos de idade, nascido aos 10.10.1994, estoquista (trabalha na Empresa Tims), natural de Serra/ES, filho de Ronaldo de Jesus Almeida e de Mercês Martins de Oliveira, residente na Rua Manoel Vitorino, nº 114 (ref: Material de Construção Dois Irmãos) Jardim Carapina, Serra/ES. Tel: 3241 4265. Cientificado dos seus direitos constitucionais insertos na Carta Magna. **INQUIRIDO DISSE QUE:** o declarante quando retornava das manifestações ocorrida no Centro desta Capital, isso por volta das 18h, adentrou em um coletivo na Avenida Beira Mar, com destino à sua residência; que ao entrar no ônibus o ônibus estava vazio, pagou a passagem e sentou-se na cadeira; que um ponto de ônibus após ter embarcado, no coletivo entrou vários policiais militares e após revista nos passageiros, na mochila do declarante havia *uma câmera fotográfica, uma máscara de gás, e um cartaz, uma lanterna e pastas pessoais*. Perguntado ao declarante o porque que usava máscara de gás, respondeu que a máscara de gás era para resistir ao protesto e a opressão e a máquina fotográfica era para fotografar e filmar o movimento; que não danificou nenhum patrimônio público e particular e foi a manifestação para realizar filmagens; que nunca foi preso e processado. E mais não disse.


João Gianordoli Neto
Delegado de Polícia
Nº Func. 2872331



CONDUZIDO:


Cássia Maria Reis Barros
Escrivão de Polícia

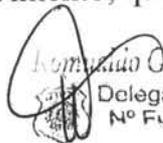


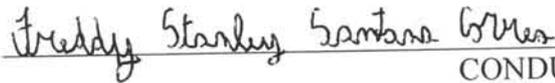
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

CONDUZIDO:

FREDDY STANLEY SANTANA CORRÊA

Às 23h, sexta-feira, dezanove de julho de dois mil e treze (19.07.13) na Divisão de Repressão aos Crimes Contra o Patrimônio, presente a Autoridade Policial, comigo, Escrivão do seu cargo, passou a Autoridade a qualificar o **CONDUZIDO: FREDDY STANLEY SANTANA CORRÊA** – sexo masculino, cútis parda, brasileiro, portador do RG nº 3196541 – SPTC/ES, solteiro, técnico em eletrotécnica desempregado, com 18 anos de idade, nascido aos 07.09.1994, natural de Vitória/ES, filho de Mário César Pereira Corrêa e de Adriana Santana Corrêa, residente na Rua Floriano Peixoto, nº 571 (ref: próximo da pracinha) Bairro Porto de Santana, Cariacica/ES. Tel: (27) 9864 1599. Cientificado dos seus direitos constitucionais insertos na Carta Magna. **INQUIRIDA DISSE QUE:** o declarante participou das manifestações ocorridas hoje, nesta Capital e, por volta das 17h45min nas imediações do Clube de Regatas Álvares Cabral, quando de retorno à sua casa, foi detido por Policiais Militares quando se encontrava no interior de um coletivo; que perguntado, respondeu que consigo os Policiais Militares encontraram, em sua mochila uma máscara de gás, um par de luvas e um protetor auditivo; que indagado ao declarante o porque de estar com tais materiais, respondeu que a máscara, as luvas e o protetor auditivo o declarante usa em decorrência de suas atividades laborativas, esclarecendo que a máscara é para se utilizada em ambientes confinados, as luvas para proteger as mãos e o protetor auditivo para diminuir o barulho; que esclarece que por estar desempregado tem atuado na sua profissão, de técnico em eletrotécnica como autônomo; que nesta data foi na manifestação mas foi no Centro da Cidade a procura de emprego e acabou participando do movimento; que nunca foi preso e processado. E mais não disse.


Romário Gianordoli Neto
Delegado de Polícia
Nº Funo, 2872331



CONDUZIDO:


Cássia Maria Reis Barros
Escrivão de Polícia



**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA METROPOLITANA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE VITÓRIA/ES
CENTRAL DE FLAGRANTES**

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA

RAFAEL NASCIMENTO MIRANDA

sexta-feira, 19 de julho de 2013, nesta cidade Vitória, ES, no cartório do Departamento de Polícia Judiciária de Vitória, onde se faz presente o Delegado de Polícia de Plantão, comigo Escrivão de Polícia de seu cargo, aí compareceu **RAFAEL NASCIMENTO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Vitória/ES, nascido em 04/06/1980, com 33 anos de idade, filho de Rosa Maria Nascimento Miranda e Admilson Gonçalo de Miranda, residente na Rua Teresina, nº 600, Jacaraípe, Serra/ES, tel. 27 3066 2183, inquirido pela autoridade policial, respondeu Que: Nesta data, o declarante participou da manifestação no centro de vitória e depois pegou um ônibus com destino ao shopping Vitória; Que na altura do clube Alvares Cabral, o ônibus foi interceptado por policiais militares; Que os policiais tiraram todos do ônibus e revistaram cada um; Que com o declarante encontraram apenas 01 (uma) máscara com filtro e 01 (uma) luva; Que estava com os objetos para tentar permanecer no meio da multidão sem se dispersar, pois tentava diminuir a agressividade dos manifestantes; Que o declarante não estava quebrando nada e nem atirando nenhum objeto contra os policiais; Que não tem passagem pela polícia; Que nunca foi preso ou processado; Que nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a Autoridade que fosse encerrado o presente feito depois de lido e achado conforme vai por todos assinado. Eu, Escrivão que digitei assino.

Autoridade:


Romário Gianordoli Neto
Delegado de Polícia
Nº Func. 2872331

Declarante:



Escrivão:


Cássia Maria Reis Barros
Escrivão de Polícia



**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA METROPOLITANA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE VITÓRIA/ES
CENTRAL DE FLAGRANTES**

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA

ARIADNY CRISTINA BATISTA CARRETTA

sexta-feira, 19 de julho de 2013, nesta cidade Vitória, ES, no cartório do Departamento de Polícia Judiciária de Vitória, onde se faz presente o Delegado de Polícia de Plantão, comigo Escrivão de Polícia de seu cargo, aí compareceu **ARIADNY CRISTINA BATISTA CARRETTA**, brasileira, solteira, estudante, natural de Serra/ES, nascida em 21/11/1994, com 18 anos de idade, filha de Aloir Subtil Carretta e Vera Lúcia Araújo Batista, residente na Rua Presidente Nilo Peçanha, nº 25, apt. 06, bairro República, Vitória/ES, tel. 27 9650 6162, inquirida pela autoridade policial, respondeu Que: Nesta data, a declarante participou de uma manifestação popular no centro de Vitória; Que depois da manifestação, pegou um ônibus com destino ao shopping Vitória; Que o ônibus em que a declarante estava foi abordado por policiais militares em frente ao clube Álvares Cabral; Que os policiais tiraram as pessoas do ônibus e revistaram todos; Que encontraram com a declarante uma bala de borracha usada; Que guardou a bala como lembrança; Que a polícia trouxe quase todas as pessoas do ônibus para esta DP; Que não sabe o motivo pelo qual foi detida; Que a declarante não quebrou nada na manifestação e nem atirou nenhum objeto contra os policiais; Que também não quebrou o ônibus que pegou; Que ninguém estava quebrando o ônibus em que estava; Que algumas pessoas pularam a roleta, e com isso o motorista abriu as portas e as pessoas subiram, sem pagar passagem; Que não tem passagem pela polícia; Que nunca foi presa ou processada; Que nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que mandou a Autoridade que fosse encerrado o presente feito depois de lido e achado conforme vai por todos assinado. Eu, Escrivão que digitei assino.

Autoridade:


Renúcio Gianordoli Neto
Delegado de Polícia
Nº Func. 2872331

Declarante: Ariadny Cristina Batista Carretta

Escrivão:


Cássia Maria Reis Barros
Escrivão de Polícia



**DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
DELEGACIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**

TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

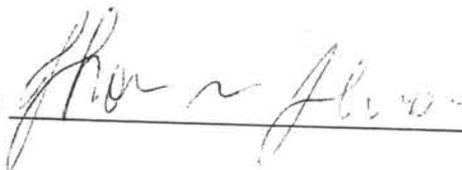
CONDUZIDO: JHONN LENO OLIVEIRA NUNES

Aos dezenove dias de julho de 2013, neste Cartório, Vitória (ES), onde se achava presente o Delegado de Polícia, comigo, Escrivã ao final assinado, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito passou a Autoridade a ouvir o **CONDUZIDO: JHONN LENO OLIVEIRA NUNES**, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, nascido em 25/08/1990, natural de Vitória (ES), filho de Antônio Carlos Cirqueira Nunes e Creuza Fontoura de Oliveira Nunes, residente na Rua Tié, n 20, Serra Dourada III, Serra (ES), telefone: 9706-6097 (irmã do conduzido, Thais). Sabendo ler e escrever. Com contradita e compromissada na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Advertida das penas cominadas ao falso testemunho. Aos costumes disse nada. Inquirido pela Autoridade, respondeu QUE: estava dentro de um ônibus, indo para o shopping Vitória, pois havia acabado de participar da manifestação, quando a PM parou o ônibus em que estava e fez todos descenderem; QUE com o conduzido nada foi encontrado; QUE não teve qualquer problema durante as manifestações; QUE já foi preso por envolvimento em confusão; QUE mais não disse nem lhe foi perguntado. E nada mais disse determinando a Autoridade que se encerrasse o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado e por mim, Escrivão que Digitei, passando a valer este termo como recibo de entrega de preso sem lesões corporais.

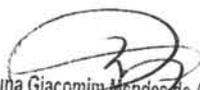
AUTORIDADE POLICIAL:


Romualdo Generali Neto
Delegado de Polícia
Nº Fun: 2872331

CONDUZIDO:



ESCRIVÃ:


Bruna Giacomini Mendes de Andrade
Escriva de Policia Civil
N.F: 3358771

DESPACHO

Nesta data, Policiais Militares apresentaram na Divisão de Repressão aos Crimes Contra o Patrimônio, Delegacia de Segurança Patrimonial, maiores e menores, imputando a eles a prática de vandalismo, além de terem adentrado um ônibus TRANSCOL, concessionária de serviço público, sem efetuarem o pagamento.

Na unidade policial iniciou-se a apuração dos fatos, onde se reduziu a termo as declarações dos conduzidos e de dois principais condutores.

Analisando detidamente as declarações, os objetos apreendidos, que são comumente utilizados em atos violentos de multidão, como o que lamentavelmente ocorreu na presente data, verifico que alguns conduzidos participaram dos atos de vandalismo, notavelmente os que foram encontrados com os objetos que, por si só, não são ilícitos, mas foram utilizados nas atividades ilícitas. Os elementos que se encontram em tal situação e deverão ser autuados são: JÉSSICA MAGALHÃES MELO, RAQUEL AZEVEDO SONEGUET SANTOS, ANDRÉ MARTINS DE ALMEIDA, FREDDY STANLEY SANTANA CORREA, RAFAEL NASCIMENTO MIRANDA, ARIADNY CRISTINA BATISTA CARRETTA, JHONN LENO OLIVEIRA NUNES e GUSTAVO RODRIGUES VIANA DUARTE.

Quanto aos adolescentes ANA LUIZA CHISTÉ e EDUARDO MATOS CARVALHO, cometeram ato infracional análogo aos artigos 163, p. único, III, c/c art. 264, c/c art. 265 e 288, todos na forma do artigo 69, caput, do CPB, devendo ser lavrado o respectivo BOC, uma vez que os adolescentes não praticaram o ato com violência contra a pessoa, devendo ser liberados.

Em virtude destes indícios suficientes de autoria e materialidade, verifica-se a prática dos seguintes crimes:

Dano

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista.

Art. 265 - Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Quadrilha ou bando

Art. 288 - Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:

Pena - reclusão, de um a três anos.

Todos na forma do Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes.



idênticos ou não. aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção. executa-se primeiro aquela.

Quanto aos outros conduzidos não descritos acima, RELAXO a prisão dos mesmos, por não restar comprovada a prática de infração penal pelos mesmos.

Considerando que a prisão flagrancial ocorreu nos limites da legalidade e que o laudo pericial atestou, de forma positiva, para a prática dos crimes citados acima, determino ao Sr. Escrivão a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito, bem como as diligências de praxe.

Vitória (ES), 19 de julho de 2013.


ROMUALDO GIANORDOLI NETO
DELEGADO DE POLÍCIA



POLÍCIA CIVIL - ES
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

NOTA DE CULPA

O Dr. ROMUALDO GIANORDOLI NETO, Delegado de Polícia, nomeado na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a cidadã **JHON LENO OLIVEIRA NUNES**, sexo masculino, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, nascido aos 25.08.1990, natural de Vitória/ES, filho de antonio Carlos Cirqueira Nunes e de Creuza Fontoura de Oliveira Nunes, residente na Rua Tié, nº 20, Serra Dourada III, Serra/ES, autuado em Flagrante na forma da Lei, por infração ao **artigo 163 p. único, Inciso III c/c artigo 265, c/c artigo 288, todos na forma do artigo 69 do CP**, tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuseram o CONDUCTOR/1ª TESTEMUNHA: MÁRCIO DIAS DE SOUZA – Cabo da Polícia Militar e 2ª TESTEMUNHA – GELSON LIBERATO JUNIOR – Soldado da Polícia Militar. E, para ciência determinou a Autoridade, dar-lhe a presente Nota de Culpa, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e treze (19.07.13).

AUTORIDADE:


Romualdo Gianordoli Neto
Delegado de Polícia Civil


AUTUADO

Escrivã: 
Cassia Maria Reis Barros



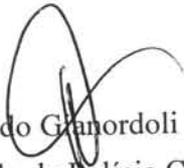
POLÍCIA CIVIL - ES
DIVISÃO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

NOTA DE CULPA

O Dr. ROMUALDO GIANORDOLI NETO, Delegado de Polícia, nomeado na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER ao cidadão **GUSTAVO RODRIGUES VIANA DUARTE**, sexo masculino, brasileiro, portador do **RG 17.584.901 – SSP/MG e CPF nº 086227086-32**, nascido aos 0.03.1995, natural de Ponte Nova/MG, filho de Gustavo José Viana Duarte e de Janete Rodrigues Duarte, residente na Rua Amarildes Bernardes, nº 2020, Centro, Vila Velha/ES. Tel: (31) 9615 2255, autuado em Flagrante na forma da Lei, por infração ao **artigo 163 p. único, Inciso III c/c artigo 265, c/c artigo 288, todos na forma do artigo 69 do CP**, tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuseram o CONDUTOR/1ª TESTEMUNHA: MÁRCIO DIAS DE SOUZA – Cabo da Polícia Militar e 2ª TESTEMUNHA – GELSON LIBERATO JUNIOR – Soldado da Polícia Militar. E, para ciência determinou a Autoridade, dar-lhe a presente Nota de Culpa, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e treze (19.07.13).

AUTORIDADE:


Romualdo Gianordoli Neto
Delegado de Polícia Civil


AUTUADO

Escrivã:


Cassia Maria Reis Barros

AUTO DE APREENSÃO N.º 50/13
BOPM 18694616

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (20.07.2013) no cartório da Delegacia de Segurança Patrimonial, presente o Delegado de Polícia, comigo Escrivão de seu cargo, abaixo assinado, pela dita Autoridade me foi determinado que lavrasse o presente **Auto de Apreensão**, do seguinte material recolhido pela Polícia Militar, conforme BOPM em epígrafe referenciado, na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, Bento Ferreira, Vitória/ES, mais especificamente em frente ao "Clube Álvares Cabral", em 19.07.2013, em virtude da realização de manifestações populares:

- **02 (dois) rojões** – encontrados no chão do coletivo;
- **01 (um) foguete (fogo de artifício)** – encontrado no chão do coletivo;
- **01 (uma) lata de tinta Spray, de cor preta** – encontrada com JÉSSICA MAGALHÃES MELO;
- **01 (uma) máscara de gás** – encontrada com RAQUEL AZEVEDO SONEGUET SANTOS;
- **01 (uma) máscara de gás** – encontrada com ANDRÉ MARTINS DE ALMEIDA;
- **01 (um) par de luvas** – encontrado com ANDRÉ MARTINS DE ALMEIDA;
- **01 (uma) máscara de gás** – encontrada com FREDDY STANLEY SANTANA CORRÊA;
- **01 (um) abafador auricular** – encontrado com FREDDY STANLEY SANTANA CORRÊA;
- **01 (um) par de luvas** – encontrado com FREDDY STANLEY SANTANA CORRÊA;
- **01 (uma) luva** – encontrada com RAFAEL NASCIMENTO MIRANDA;
- **01 (uma) máscara de gás** – encontrada com RAFAEL NASCIMENTO MIRANDA;
- **01 (uma) cápsula de munição de borracha** – encontrada com ARIADNY CRISTINA BATISTA CARRETTA;
- **01 (uma) garrafa contendo vinagre** – encontrada com ANA LUÍZA CHISTÉ;
- **01 (uma) garrafa contendo vinagre** – encontrada com JHONN LENO OLIVEIRA NUNES;
- **01 (uma) garrafa contendo vinagre** – encontrada com GUSTAVO RODRIGUES VIANA DUARTE; e
- **01 (uma) garrafa contendo vinagre** – encontrada com EDUARDO MATOS CARVALHO.

Nada mais havendo, determinou a Autoridade que se encerrasse o presente, que após lido e achado conforme segue devidamente por todos assinado. Eu, Escrivão que digitei.

Autoridade:


Gianandoli Neto
Delegado de Polícia
Nº Funs. 2872331

Escrivão:


Jussara Maria Reis Barros
Escrivão de Polícia

Peticões que seguem
Canal (10) 07 de 200 13
Escritório (0)